



FELIZ NATAL

PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2026

Nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL COMUM S-500, ÓLEO DIESEL S-10, GASOLINA COMUM E ETANOL COMUM) PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.

Modalidade

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

Data:
15/07/2026

Data: Horário: 08h00min (horário local)

Local:

Prefeitura Municipal de Feliz Natal – MT – Sala de Licitações

Endereço para retirada do edital:

O edital completo poderá ser retirado no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br (link: “Pregão Eletrônico”) e www.blcompras.org.br (Bolsa de Licitações e Leilões), ou ainda na Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, no Setor de Licitações, Avenida Maravilha, Praça da Bíblia, Centro. Feliz Natal – MT, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento das 07h00min às 13h00min. Telefones: (66) 3585-2700

Agente de Contratação

**JOAQUIM MARTINS DA SILVA NETO
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 009/2025**

Ordenador de despesas

**JOSE ANTONIO DUBIELLA
PREFEITO MUNICIPAL**



FELIZ NATAL

PREFEITURA

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2026

SUMÁRIO	
ITEM	MATÉRIA
01	DO OBJETO DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS
02	DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA PORTAL: BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL
03	DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE
04	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CERTAME
05	DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
06	DO CADASTRO DA PROPOSTA COMERCIAL NO SISTEMA PORTAL: BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL
07	DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA
08	DA ANÁLISE DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS
09	DA ETAPA DE DISPUTA DE LANCES ELETRÔNICOS
10	DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPPs DO DIREITO DE PREFERÊNCIA
11	DA ACEITABILIDADE DO PREÇO FINAL PROPOSTO
12	DA NEGOCIAÇÃO
13	DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA
14	DA PROPOSTA COMERCIAL
15	DO JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL
16	DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
17	DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
18	DO RECURSO ADMINISTRATIVO
19	DA REABERTURA DA SESSÃO
20	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
21	DA PUBLICIDADE
22	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
23	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
24	DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS
25	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
26	DA CONTRATAÇÃO
27	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
28	DAS PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE EDITAL



FELIZ NATAL

PREFEITURA

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2026 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2026

A sessão inaugural deste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio do sistema eletrônico no endereço, na data e horário, conforme abaixo.

Início do recebimento das propostas eletrônicas	À partir das 08h00min do dia 01/07/2026 até as 13h00min do dia 14/07/2026 (horário de Brasília – DF).
Início da sessão pública	Dia 15/07/2026, as 09h00min (horário de Brasília – DF).
Início da disputa	Dia 15/07/2026, as 09h30min (horário de Brasília – DF).
Endereço: Avenida Maravilha, s/n, Centro. CEP: 78.885-000 – Feliz Natal – MT. Sites: www.feliznatal.mt.gov.br (link: “Pregão Eletrônico”) e www.bllcompras.org.br (Bolsa de Licitações e Leilões); Contatos: Tel.: (66) 3585-2700; E-Mail: licitacao@feliznatal.mt.gov.br Horário de Funcionamento: de Segunda a Sexta-feira, das 07h00min às 13h00min (horário de Mato Grosso). OBS: Salvo ressalva expressa, os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF).	

Torna-se público que o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT**, por meio do(a) Departamento de Licitação e Contratos, sediado(a) na Avenida Maravilha, s/n, Centro, centro, CEP: 78885-000, Feliz Natal - MT, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.0 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

1.1. A presente licitação tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL COMUM S-500, ÓLEO DIESEL S-10, GASOLINA COMUM E ETANOL COMUM) PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.**

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no cadastro Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br e as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, estas prevalecerão.

1.3. O VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL POR ITEM, para fins de aquisição, será o teto total estimativo de cada Item, obtido através de pesquisa de preços, observando - se o disposto no item 12 deste Edital.

1.4. DO REGISTRO DE PREÇOS

1.4.1. Integram o presente Sistema de Registro de Preços (SRP) os seguintes órgãos e entidades:



TIPO	NOME DO ÓRGÃO	ENDEREÇO
GERENCIADOR	PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT CNPJ nº. 01.614.088/0001-00	AVENIDA MARAVILHA, S/N, CENTRO – FONE: (066) 3585-2700 CEP 78885-000 – FELIZ NATAL – MT.

1.4.2. A vigência da Ata de Registro de Preços, conforme **ANEXO VII** será de 01 (um) ano, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

1.4.2.1. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei Federal nº. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas.

1.4.3. O licitante deverá apresentar proposta contemplando integralmente o quantitativo estimado de cada item constante do Termo de Referência, não sendo admitidas propostas parciais para o respectivo item.

1.4.4. Os preços registrados poderão ser revistos durante a vigência da Ata de Registro de Preços, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, nos termos do art. 82, inciso VI, e do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº. 14.133/2021, mediante solicitação devidamente fundamentada e acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

1.4.4.1. A solicitação de revisão dos preços registrados deverá demonstrar a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, capaz de provocar alteração extraordinária dos custos de execução do objeto.

1.4.4.2. Tratando-se de fornecimento de combustíveis, o pedido de revisão deverá estar acompanhado de documentação idônea que demonstre a efetiva variação extraordinária dos custos de aquisição dos produtos, tais como notas fiscais emitidas por distribuidoras, contratos de fornecimento, demonstrativos comparativos de preços, planilhas de custos e demais documentos que permitam a análise técnica da solicitação.

1.4.4.3. Recebido o pedido, a Administração promoverá a análise técnica, administrativa e jurídica da solicitação, podendo realizar diligências e negociações com a detentora da Ata, visando preservar a vantajosidade da contratação e o interesse público.

1.4.4.4. Não serão admitidos pedidos de revisão fundamentados exclusivamente em expectativas de aumento de custos, oscilações ordinárias de mercado, alegações genéricas desacompanhadas de comprovação documental ou situações inerentes aos riscos normais da atividade empresarial.

1.4.4.5. A eventual revisão dos preços registrados somente produzirá efeitos após decisão formal da autoridade competente, vedada sua aplicação retroativa, salvo disposição legal ou decisão administrativa devidamente fundamentada em sentido diverso.

1.4.5. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderá haver revisão dos preços registrados ou cancelamento do registro do item, caso fique comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos previstos na própria Ata de Registro de Preços.

1.4.6. Homologado o resultado da licitação, o Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, respeitada a ordem de classificação e a



FELIZ NATAL

PREFEITURA

quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os particulares para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a qual se constitui em compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas, observados os requisitos de publicidade e economicidade.

1.4.7. A existência de **Registro de Preços** não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, **sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.**

1.4.8. A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pelo responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços, será formalizada por intermédio de nota de empenho ou termo de contrato (minuta em anexo).

1.4.9. Caberá ao órgão ou entidade participante o gerenciamento e controle da Ata de Registro de Preços no seu próprio interesse, como também a formalização, gestão e fiscalização de suas próprias contratações, observadas as atribuições e competências indicadas na Minuta da Ata de Registro de Preços, conforme **ANEXO VII.**

1.4.10. Particular titular do Registro de Preços obriga-se a cumprir integralmente as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, salvo quando houver cancelamento ou rescisão do registro, submetendo-se às sanções administrativas previstas no Termo de Referência em caso de inadimplência, observado o devido processo legal.

2.0 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA PORTAL: BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL

2.1. O credenciamento é o nível básico de registro cadastral do particular no sistema eletrônico, para permitir a sua participação no certame.

2.2. O cadastro deverá ser realizado previamente pelo particular interessado diretamente no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br; no endereço eletrônico.

2.3. O particular interessado (licitante) é responsável exclusivo e formal pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. Qualquer declaração, informação ou documento falso anexado ao Sistema sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo de eventuais consequências de natureza civil e criminal.

2.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade do licitante, ou de seu representante legal, como também a presunção de sua capacidade técnica para operá-lo adequadamente, realizando todas as transações inerentes a este Pregão.

2.6. O licitante é responsável, em face de qualquer acontecimento passível de comprometimento acerca do sigilo ou inviabilidade do uso da senha, pela comunicação imediata ao provedor do Sistema para fins de bloqueio de acesso.

2.7. O licitante é responsável exclusivo pela utilização da chave de identificação e senha de



acesso ao Sistema para fins de participação no Pregão em sua forma eletrônica.

2.8. O licitante é responsável por solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio, evitando utilizações indevidas por parte de prepostos e/ou terceiros.

2.9. O licitante é responsável exclusivo pelos ônus decorrentes de eventuais perdas de negócios, como também das sanções cabíveis, diante da inobservância de mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

3.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE

3.1. O particular interessado em participar da presente licitação se obriga a:

3.1.1. Responsabilizar-se pela **proposta, declarações, documentos** e demais **informações** cadastradas ou anexadas ao Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, bem como pelos registros realizados no CHAT durante o processamento e julgamento do certame.

3.1.2. Realizar as **declarações eletrônicas** exigidas no cadastro da proposta no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, sem qualquer falseamento da verdade.

3.1.3. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação, a proposta comercial e, quando necessário, os documentos complementares solicitados no presente Edital e seus anexos;

3.1.4. Manter-se logado (online) ao BLL, acompanhando os trabalhos de processamento do certame durante toda a Sessão Pública Eletrônica, atendendo tempestivamente aos chamados do Agente de Contratação via CHAT;

3.1.5. Prestar as informações e/ou encaminhar os documentos complementares eventualmente solicitados pelo Agente de Contratação durante a Sessão, observando as condições e prazos fixados neste Edital e seus anexos, ou as determinações do responsável pela licitação (Agente de Contratação);

3.1.6. Acompanhar as informações e/ou documentos disponibilizados no SÍTIO OFICIAL DA INSTITUIÇÃO em relação ao presente certame, por meio do link licitacao@feliznatal.mt.gov.br a partir da data de sua publicação até a homologação;

3.1.7. Cumprir integralmente a proposta comercial cadastrada ou o lance final registrado no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br;

3.1.8. Manter-se em **situação regular em relação às condições de participação e de habilitação** até a data da assinatura do contrato, caso seja vencedor;

3.1.9. **Não fazer declaração falsa** ou não apresentar **documento falso**;

3.1.10. Não cometer **fraude fiscal**;

3.1.11. **Não formar conluio** ou **combinar proposta** com concorrente(s);

3.1.12. Não fraudar ou frustrar a concorrência com utilização de **mecanismos eletrônicos** de registro de propostas, lances e/ou documentos;

3.1.13. **Não indicar**, para fins de garantia do **anonimato** da fase competitiva, qualquer tipo de **caractere especial identificador** da empresa no cadastro da proposta eletrônica no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br;

3.1.14. Não praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública contido no Art. 5º da Lei Federal nº. 12.846/2013.



4.0 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

4.1. O processamento desta licitação será realizado sempre em SESSÃO PÚBLICA ONLINE, via Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, sendo iniciado na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo, nos termos fixados neste Edital e seus anexos.

4.2. Poderá participar da presente licitação o interessado que cumulativamente cumpra os seguintes requisitos formais:

4.2.1. Cadastrar proposta eletrônica vinculada à presente licitação, em vernáculo e na moeda corrente nacional, até o horário e data de realização da sessão pública de abertura do certame;

4.2.2. Realizar as **declarações eletrônicas obrigatórias**, diretamente no Sistema BLL e por meio das opções "sim" ou "não", até o horário e data de realização da sessão pública de abertura do certame;

4.2.3. Encaminhar, exclusivamente via Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, a proposta comercial contendo todas as informações exigidas (adicionada de seus respectivos documentos técnicos exigidos no Termo de Referência), como também, preferencialmente, os documentos de habilitação exigidos no Edital e seus anexos até o horário e data de realização da sessão pública de abertura do certame.

4.3. Não poderá participar da presente licitação interessado que:

4.3.1. Não cumprir os **requisitos formais** indicados no item anterior;

4.3.2. Tenha elaborado, participado ou contribuído com a elaboração de projetos técnicos, especificações técnicas, termo de referência para a realização da presente licitação, **nos termos fixados no Art. 14, inc. I, da Lei Federal nº. 14.133/2021;**

4.3.3. Seja particular que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com qualquer agente político da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, ou com qualquer agente público que desempenhe função na área de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, **nos termos fixados no Art. 14, inc. IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021;**

4.3.4. Esteja **impedida de licitar e de contratar** com a Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, **nos termos do disposto no Art. 156, inc. III, e seu § 4º, da Lei Federal nº. 14.133/2021**, por decisão definitiva;

4.3.5. Tenha sido **declarada inidônea** para licitar e contratar com qualquer ente da Administração Pública, **nos termos do Art. 156, inc. IV, e § 5º, da Lei Federal nº. 14.133/2021**, por decisão definitiva de qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, integrantes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou por força de determinação do TCU - Tribunal de Contas da União;

4.3.6. Sejam sociedades empresárias reunidas em consórcio, tendo em vista a natureza e dimensão do objeto e o permissivo contido no **Art. 15 da Lei Federal nº. 14.133/2021;**

4.3.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

4.3.8. Particular que, nos 5 anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sofrido **condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,**



por **submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo** ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.9. Seja sociedade cooperativa, nos termos pactuados na alínea "q" da Cláusula Primeira do Termo de Conciliação Judiciária, firmado entre o MPT e a AGU, em 05 de junho de 2003;

4.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº. 746/2014-TCU-Plenário).

4.3.11. A verificação dos impedimentos e condições de participação, previstos no item anterior, **ocorrerá somente após a fase competitiva do certame**, momento no qual o Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br permite a identificação das empresas participantes.

4.3.12. Analisadas as condições de participação, o Agente de Contratação decidirá fundamentadamente em relação à classificação ou não do licitante no certame, observada a ordem de classificação e apenas em relação ao melhor classificado em cada vez.

5.0 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. O **pedido de esclarecimento** referente a este procedimento licitatório deverá ser enviado ao **Agente de Contratação**, até o fim do horário do expediente do terceiro dia útil anterior à data da sessão pública inicial do certame (**até às 23h59min do dia 12/06/2026**), por meio de registro no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br e/ou envio de e-mail para o endereço eletrônico licitacao@feliznatal.mt.gov.br.

5.2. O Agente de Contratação, com apoio da área técnica responsável pelo Termo de Referência e da sua equipe de apoio, **prestará os esclarecimentos** formalmente solicitados no prazo de até três dias úteis, limitando-se ao último dia útil antes do certame, por e-mail, e registro no sistema BLL.

5.3. Até o fim do expediente do terceiro dia útil anterior à data da sessão pública inicial do certame (**até às 23h59min do dia 12/06/2026**), qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá **IMPUGNAR** o ato convocatório do Pregão, mediante petição a ser registrada no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br e/ou enviada para o endereço eletrônico licitacao@feliznatal.mt.gov.br

5.4. O **Agente de Contratação**, com apoio da unidade técnica responsável pelo Termo de Referência e da sua equipe de apoio, analisará a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis ou proporá, de forma motivada, o adiamento da sessão ou a suspensão do certame para obtenção de melhores condições de análise dos argumentos de impugnação.

5.5. Acolhida a impugnação contra este Edital e seus anexos, serão procedidas as alterações e adequações necessárias, bem como designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.6. As **respostas** às impugnações e aos esclarecimentos solicitados deverão ser disponibilizadas diretamente no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br e/ou no **sítio oficial** da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT

5.7. Decairá do **direito de impugnar** os termos do Edital e seus anexos, apontando eventuais



falhas ou irregularidades que o viciarem, o cidadão ou licitante que não o fizer nos prazos e condições fixados neste item, hipótese em que tal petição não terá efeito de impugnação e não obstaculizará a regular realização da sessão.

6.0 – DO CADASTRO DA PROPOSTA COMERCIAL NO SISTEMA PORTAL: BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL

6.1. A participação neste certame licitatório dar-se-á pela utilização da **senha de acesso** individual ao Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br de cada licitante, mediante prévio cadastro da proposta até a data e horário previstos para abertura da sessão do certame.

6.2. À luz do disposto no Art. 63, da Lei Federal nº. 14.133/2021, o licitante deverá, **obrigatória e previamente, registrar sua proposta de preços no Sistema BLL, como também anexar a respectiva proposta comercial escrita (juntamente com os documentos e informações técnicas de comprovação da qualidade do objeto proposto exigidos no Termo de Referência), até a data e horário marcados para abertura da sessão.**

ATENÇÃO: deverá ser anexada no sistema BLL, juntamente com a proposta comercial escrita, toda a documentação de habilitação exigida para fins de julgamento do certame, observadas as exigências contidas no item 14 do Edital.

6.3. O licitante deverá consignar diretamente no Sistema, na forma nele disposta, além da descrição sucinta do objeto a ser fornecido, **inclusive com indicação de marca, modelo e fabricação (se for o caso), a quantidade e os valores unitários e total** do objeto proposto, já inclusas todas as despesas inerentes, tais como: **impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos**, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto.

6.4. Até a abertura da sessão do certame, o licitante poderá livremente **retirar, alterar ou substituir** a proposta anteriormente cadastrada, como também excluir ou anexar novos documentos relativos à proposta comercial e/ou habilitação. Depois da data e horário de abertura da Sessão, **não caberá qualquer alteração ou desistência de proposta.**

6.5. Não poderá ser incluído no registro da proposta eletrônica diretamente no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br qualquer **nome, texto, elemento ou caractere** que possa identificar o licitante, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação de sanção administrativa item 25 do edital.

6.6. No momento do cadastro da proposta comercial deverá o licitante, além de anexar a respectiva proposta comercial escrita e a documentação de habilitação, deverá anexar as declarações mencionadas no item 16.6 do edital:

6.7. Atenção: As declarações mencionadas no subitem anterior serão visualizadas pelo Agente de Contratação na fase de habilitação, quando serão anexadas aos autos do processo de contratação juntamente com a documentação de habilitação.

6.8. A **falsidade** relativa a qualquer das declarações exigidas no item 6.6 do Edital sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas no item 25 do Edital, sem prejuízo das



consequências civis e penais que seu ato ensejar.

6.9. O registro de proposta comercial eletrônica vinculada ao presente certame **implica**, independente de expressa declaração, na(o):

- a). Aceitação** de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- b). Garantia do cumprimento da proposta** por prazo mínimo de 90 dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital;
- c).** Compromisso do licitante para com o **rigoroso cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições** Termo de Referência, conforme **ANEXO II**;
- d). Impossibilidade de posterior desistência ou declínio de proposta** a partir da data da sessão eletrônica inicial, **ou de requerer qualquer acréscimo de custos que deveria ter sido incluído na sua proposta**;
- e). Submissão às sanções administrativas** previstas neste Edital e seus Anexos;
- f). Obrigação de participar ativamente do certame (ON LINE)** até a sua conclusão, encaminhando toda a documentação solicitada e/ou prestando as informações e esclarecimentos solicitados pelo Agente de Contratação.

6.10. ATENÇÃO: No momento do cadastro ou registro da proposta comercial eletrônica, o licitante deverá atentar para o fato de que, por razões de limitações técnicas das especificações do objeto constantes no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br as especificações técnicas completas do objeto licitado, para efeito de cotação do preço e formulação da proposta, serão sempre aquelas constantes no Termo de Referência, conforme **ANEXO II**.

6.11. ATENÇÃO: Após a abertura da sessão pública eletrônica do presente certame, **não cabe em nenhuma hipótese desistência de proposta**.

6.12. ATENÇÃO: Nenhuma proposta comercial ou documentação de habilitação poderá ser encaminhada ao Agente de Contratação por e-mail ou outro meio de comunicação antes do encerramento da etapa competitiva, **sob pena de quebra do anonimato da competição**.

7.0 – DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA

7.1. A Sessão Pública eletrônica do Pregão será conduzida e gerida por Agente de Contratação, especialmente designado pela autoridade competente, sendo a **abertura prevista para a data e horário** indicados no preâmbulo do Edital, por meio do Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

7.2. A comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante **troca de mensagens**, em campo próprio do sistema eletrônico (CHAT), o qual será gerenciado diretamente pelo Agente de Contratação e será integralmente reproduzido na Ata da Sessão Eletrônica.

7.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, anexar a proposta comercial escrita e a documentação de habilitação, registrar os lances, anexar os documentos complementares e prestar as informações solicitadas, durante toda a licitação, **responsabilizando-se pelos ônus decorrentes de preclusão de direitos, perda de negócios e/ou sanções por descumprimentos de obrigações**, diante da inobservância de mensagens emitidas pelo



sistema ou de sua desconexão.

7.4. A não anexação ou envio da proposta comercial e documentos de habilitação exigidos no Edital e seus Anexos, bem como a não anexação de documentos complementares, prestação de informações e não pronunciamento em relação à questão suscitada pelo Agente de Contratação, além de possibilitar a oportuna DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO do particular do certame, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no item 25 do edital, sem prejuízo de outras responsabilidades civis e penais que seu ato acarretar, nos termos das regras contidas no Capítulo I do Título IV da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.5. Toda a Sessão Pública será documentada automaticamente pelo sistema na respectiva Ata da sessão, a qual será gerada e disponibilizada para consulta de todos os interessados por meio do Portal de Compras Governamentais.

7.6. Na hipótese de ocorrer desconexão do Agente de Contratação no decorrer da Sessão e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os trabalhos continuarão e os lances serão recebidos, sem qualquer prejuízo dos atos realizados.

7.7. No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a Sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente 24 horas após comunicação expressa aos participantes, por meio do Portal no sítio Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

7.8. Cabe ao licitante acompanhar continuamente os documentos, pareceres e atos divulgados ou disponibilizados por meio do sítio oficial da Instituição na Internet https://www.gp.srv.br/transparencia_feliznatal/servlet/licitacoes_v2?1. Havendo necessidade, o Agente de Contratação poderá suspender a Sessão com a devida comunicação prévia via CHAT, como também registrando no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. Em face do horário, poderá o Agente de Contratação estabelecer intervalo para almoço, sem a suspensão da Sessão, mediante comunicação prévia via CHAT.

8.0 – DA ANÁLISE DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.1. Antes da etapa de disputa, o Agente de Contratação verificará preliminarmente as propostas comerciais registradas eletronicamente no sistema e desclassificará, por despacho fundamentado, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, respeitados os limites das informações disponíveis antes da fase competitiva.

8.2. Não será aceita proposta que indique quantidade inferior àquela exigida no Termo de Referência (ANEXO II).

8.3. Qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa vir a identificar o licitante perante os demais concorrentes poderá importar na desclassificação da proposta.

8.6. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com



acompanhamento em tempo real, por todos os participantes.

8.7. Somente os licitantes com **propostas julgadas conformes** com as exigências formais do Edital e seus Anexos participarão da fase competitiva ou de disputa de lances, havendo a ordenação automática das propostas pelo Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

8.8. Caso não existam propostas eletrônicas cadastradas, o Agente de Contratação declarará o certame deserto.

8.9. Caso todas as propostas cadastradas restem desclassificadas, o Agente de Contratação declarará o certame frustrado.

9.0 – DA ETAPA DE DISPUTA DE LANCES ELETRÔNICOS

9.1. Abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Agente de Contratação juntamente com a equipe técnica de apoio verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2. A desclassificação será sempre registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital;

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo)



por litro para todos os itens licitados, devendo ser observado por todos os licitantes durante a fase competitiva do certame.

9.9.1. O intervalo mínimo estabelecido neste item permanecerá fixo durante toda a sessão pública, não sendo admitida sua alteração após a abertura da disputa.

9.10. Será adotado para o envio de lances no presente processo o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.18. O Critério de Julgamento adotado será de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.19. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Art. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº. 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº. 8.538, de 2015.

9.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance será considerado empatado com a primeira colocada.

9.19.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a



comunicação automática para tanto.

9.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, as demais licitantes micro empresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação.

9.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.0 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPPs DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1. Quanto ao grupo/itens, na fase de proposta será concedido tratamento diferenciado às ME's, EPP's caso a proposta mais bem classificada tenha sido ofertada por empresa de grande porte e haja proposta apresentada por ME/EPP de valor até 5% superior ao da melhor proposta, oportunidade em que o Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, automaticamente, procederá da seguinte forma:

- a).** A ME/EPP mais bem classificada poderá, no prazo de 5 minutos, apresentar proposta de preço inferior a do licitante mais bem classificado e, atendidas as exigências do Edital e seus anexos, será reclassificada como melhor proposta do certame.
- b).** Não sendo registrado um novo lance pela ME/EPP convocada através do sistema na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também no prazo de 5 minutos.
- c).** Havendo empate de valor entre duas empresas beneficiárias do direito de preferência fixada na Lei Complementar Federal nº. 123/2006, exercerá tal direito prioritariamente aquela cuja proposta tenha sido recebida e registrada pelo sistema primeiro.
- d).** O sistema encaminhará mensagem automática, por meio do chat, convocando a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada a fazer sua última oferta no prazo de 5 minutos, sob pena de decadência do direito concedido.

10.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes exercerem o direito de preferência nos moldes descritos no subitem anterior, será mantida a ordem classificatória original.

10.3. Havendo eventual empate entre propostas ou lances em que ocorra a aplicação dos critérios de desempate e direito de preferência fixados no Art. 60, caput e seu § 1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021, respectivamente, deverá ser obedecida as seguintes regras:

10.3.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a).** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b).** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c).** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



d). Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

e). Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

f). Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

g). Empresas brasileiras;

h). Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

i). Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

j). As regras previstas nas alíneas acima não prejudicarão a aplicação do disposto no [Art. 44 da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

10.3.2. O direito de preferência aqui previsto apenas poderá ser exercido se houver proposta(s) de **valor até 10% superior** ao da mais bem classificada, segundo a ordem de classificação após a preferência das ME's/EPP's ou da fase de lances, observados a ordem de preferência indicada na legislação.

10.3.3. Tratando-se de bens e serviços de TIC - Tecnologia de Informação e Comunicação, a comprovação da condição especial do objeto que garanta o exercício do direito de preferência versado neste item deverá ocorrer por meio da apresentação dos documentos indicados no Art. 5º do Decreto nº. 7.174/2010.

10.3.4. Quando convocada pelo Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, via CHAT, o licitante deverá apresentar proposta igual ou inferior à do licitante mais bem classificado, no prazo de 5 minutos, sob pena de preclusão do seu direito de preferência.

10.3.5. Caso a preferência não seja exercida na forma das alíneas anteriores, o sistema convocará as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista neste item, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

10.3.6. Na hipótese em que nenhuma dos licitantes exerça o direito de preferência descrito neste item, será mantida a ordem classificatória do certame.

10.3.7. Na hipótese de não haver empresas nessas condições, o procedimento licitatório prosseguirá automaticamente com os demais licitantes, sem que haja qualquer referência à presente fase.

10.4. Na fase de habilitação, será concedido tratamento diferenciado às ME's/EPP's que estejam com problemas de regularidade fiscal e trabalhista, à luz do disposto nos Arts. 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº. 123/2006, conforme as seguintes regras:

10.4.1. Em se tratando de microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte com alguma restrição na comprovação da habilitação fiscal e trabalhista, deverá(ão) ser apresentada(s) e juntada(s) aos autos a(s) respectiva(s) certidão(ões) com validade vencida ou com restrição, sendo aceita a situação parcial de irregularidade ali comprovada, julgando-se "habilitada" no certame empresa(s) nessa situação;

10.4.2. Será assegurado o prazo de 05 dias úteis, **cujo termo inicial corresponderá ao momento da convocação para assinatura do termo ou instrumento contratual**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões;



10.4.3. A não regularização da documentação fiscal no prazo indicado na alínea anterior implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos;

10.4.4. No caso de decadência do direito por não regularização da situação, será facultada à Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para firmamento do contrato.

11.0 – DA ACEITABILIDADE DO PREÇO FINAL PROPOSTO

11.1. O Agente de Contratação examinará as propostas/lances finais aduzidos quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo aceitável, não sendo aceita a proposta/lance final com valor global superior ao máximo fixado, por despacho fundamentado do Agente de Contratação e observadas as condições do caso concreto, ressalvadas as hipóteses contidas no item 12 e 13 do Edital.

11.2. A Administração poderá realizar diligências para verificar a exequibilidade da proposta quando os valores ofertados apresentarem indícios de inexecuibilidade ou divergirem significativamente dos preços estimados para a contratação.

11.3. A presunção de inexecuibilidade não decorrerá exclusivamente da diferença percentual entre a proposta apresentada e o valor estimado da contratação, devendo a análise considerar as peculiaridades do mercado de combustíveis, os custos envolvidos, a estratégia comercial do licitante e demais elementos pertinentes.

11.4. Quando houver indícios de inexecuibilidade, será oportunizado ao licitante demonstrar a viabilidade econômica de sua proposta mediante apresentação de documentos, planilhas, notas fiscais de aquisição, contratos de fornecimento, composição de custos ou outros elementos que comprovem a capacidade de execução do objeto nas condições ofertadas.

11.5. Caso todos os licitantes tenham apresentado preços finais superiores ao máximo fixado no edital, será realizado **negociação** prévia conforme item 12 do Edital, na ordem de classificação, para fins de redução de preços. Não logrando sucesso tal negociação, o Agente de Contratação procederá à desclassificação de todas as propostas, podendo declarar o certame frustrado.

11.6. Não se considerará qualquer **oferta de vantagem não prevista** neste Edital e seus anexos, inclusive doações ou financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.0 – DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Aceita a proposta mais bem classificada para o item, o Agente de Contratação procederá à negociação por meio do CHAT, sendo o licitante convocado para, **no prazo fixado pelo Agente de Contratação (que não será inferior a 15 minutos)**, pronunciar-se quanto à possibilidade ou não da **redução dos preços**, prorrogável a pedido do licitante e a critério do Agente de Contratação.

12.2. Eventual(is) redução(ões) de preço(s) alcançada(s) na negociação será(ão) informado(s) via CHAT pelo licitante e, posteriormente, registrado no Sistema diretamente pelo Agente de Contratação, por ocasião da classificação da(s) proposta(s), bem como incorporado à proposta comercial ajustada ao valor final proposto/negociado.



12.3. Na ausência de manifestação do licitante quanto à convocação disposta no item 12.1 do Edital, o Agente de Contratação poderá dar seguimento ao certame, prevalecendo o valor do último lance ofertado, salvo se o preço final proposto for superior ao estimado pela administração.

12.4. Caso o preço final da proposta melhor classificada seja superior ao preço máximo, e não havendo sucesso na negociação junto ao licitante, proceder-se-á na forma fixada no item 11.5 do Edital.

13.0 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.1. Nos termos fixados no **Item 6.2** deste Edital, a proposta comercial escrita (e os documentos e informações técnicas pertinentes ao objeto, tais como: **fichas técnicas, folders, encartes**, entre outros, conforme com as exigências contidas no Termo de Referência), **deverá ser, previa** e exclusivamente, anexada ao Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, até a data e horário definidos para a abertura da sessão pública do certame.

13.2. Nada obstante o disposto no Item 6.2 deste Edital, a documentação de habilitação deverá ser anexada ao portal: bolsa de licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, no prazo indicado no item 17.1 deste Edital.

13.3. A partir da solicitação ou convocação via Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br para o encaminhamento da proposta comercial ajustada, da documentação de habilitação e/ou de documentação complementar, deverão ser observadas as seguintes regras:

a). Na impossibilidade do encaminhamento via Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, poderá ser facultado ao licitante o seu envio por e-mail licitacao@feliznatal.mt.gov.br, observados os prazos fixados; Neste caso, a referida documentação ou proposta ajustada será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Feliz Natal – MT, no link https://www.gp.srv.br/transparencia_feliznatal/servlet/licitacoes_v2?1.

(ATENÇÃO: Lembrar que qualquer encaminhamento de proposta ou documentação antes do fim da etapa de disputa prejudicará o anonimato);

b). Se o licitante não estiver logado e/ou não responder, **decairá do direito de continuar participando da licitação** e terá sua proposta desclassificada ou, ainda, será inabilitado, caso não anexo ao Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br o que foi solicitado/convocado até o prazo previsto neste Edital;

c). Para fins de viabilização operacional, e considerando limitações de tamanho ou quantidades de arquivos, e dificuldades operacionais enfrentadas pelo licitante, **o Agente de Contratação poderá convocar e reconvocar a opção “ENVIAR ANEXO” quantas vezes se fizerem necessárias**, visando a finalidade do ato e a ampliação da competitividade;

d). Para fins de viabilizar a juntada dos documentos no sistema interno de processos administrativos virtuais da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, recomenda-se que a empresa anexe arquivos no tamanho máximo de 15 MB, facultando sua divisão para observância deste limite, sugerindo-se compreensiva nomeação dos documentos.



13.4. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, toda a proposta e documentação exigida neste Edital e seus anexos deverá ser emitida **em nome do licitante**, com o número do CNPJ, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

a). No caso em que o licitante seja **matriz**, a documentação deverá ser emitida com CNPJ da **matriz**;

b). No caso em que o licitante seja **filial**, a documentação deverá ser emitida com CNPJ da **filial**, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito (CND) perante o INSS, **desde que conste no próprio documento a validade para a matriz e a filial**; como também, quanto ao Certificado de Regularidade de Situação (FGTS) para o licitante que proceda ao recolhimento dos encargos de forma centralizada;

c). Será dispensada a apresentação, no nome e no CNPJ da filial, daquele documento que, pela própria natureza, apenas seja emitido em nome da **matriz**;

d). O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preços e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento do licitante que efetivamente executará o objeto da presente licitação;

e). Caso a contratada opte, em decorrência dos pagamentos, por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como daquele que efetivamente executará o objeto.

13.5. Em se tratando de ME/EPP, e havendo alguma restrição na comprovação da habilitação fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 dias úteis, **cujo termo inicial corresponderá ao momento da convocação para assinatura do termo de contrato**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões.

13.6. A não regularização da documentação fiscal no prazo indicado no subitem anterior implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos, sendo facultado à Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para pactuação do futuro Contrato.

13.7. Na hipótese de o licitante não atender ao chamado para anexar ou enviar a proposta comercial escrita, poderá o julgamento ser realizado com base na proposta comercial eletrônica inicialmente cadastrada no Sistema Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br caso conste descrição completa do objeto licitado com todas as informações necessárias e suficientes, de maneira que seja possível a análise da qualidade do objeto proposto, a critério do Agente de Contratação.

13.8. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar documentação complementar à proposta e habilitação, poderá ser desclassificado ou inabilitado, além de se sujeitar às sanções administrativas previstas neste edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

13.9. As empresas participantes do certame somente deverão encaminhar propostas, declarações ou quaisquer outros documentos se expressamente previstos no Edital e seus anexos e/ou solicitado pelo Agente de Contratação mediante notificação efetuada pelo canal de comunicação (CHAT), sob pena de serem estes descartados.



13.10. A documentação original ou cópia autenticada, apenas quando for solicitado expressamente pelo agente de contratação, deverá ser encaminhada, no prazo de até cinco dias úteis, contados da solicitação, ao endereço constante no preâmbulo deste Edital e em atenção à Seção de Licitações e Contratos desta Instituição.

13.11. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a legitimidade de documento apresentado, bem como exequibilidade do preço e qualidade do objeto proposto, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

14.0 – DA PROPOSTA COMERCIAL

14.1. A PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA deverá ser apresentada/anexada ao Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br contendo os requisitos, informações e documentos exigidos no **Termo de Referência**, observadas as regras contidas no **Item 6** deste Edital.

14.2. Havendo aceitação da proposta comercial eletrônica classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação poderá solicitar do licitante vencedor o encaminhamento, Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, da **proposta comercial escrita, devidamente ajustada ao último lance** ou ao **valor negociado**, bem como eventualmente documentação complementar para fins julgamento da conformidade técnica do objeto proposta, observadas as regras contidas nos **itens 6 e 13** deste Edital.

14.3. Na hipótese prevista no subitem anterior deste Edital, o prazo para encaminhamento será de **até 60 minutos**, contados da convocação da opção "ENVIAR ANEXO", podendo ser prorrogado a requerimento do interessado e/ou a critério do Agente de Contratação.

14.4. A partir de entendimento firmado pelo TCU no Acórdão nº. 2.443/2021 – Plenário, a vedação no Art. 64 da Lei Federal nº. 14.133/2021 não alcança documentos destinados a atestar condições de proposta preexistentes à abertura da sessão pública que não foram anexados ao Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br no momento do cadastro da proposta, de forma que poderá o Agente de Contratação diligenciar para permitir tal complementação de documentos.

15.0 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

15.1. O julgamento da proposta será realizado pelo critério do **menor preço por item**, observadas as exigências mínimas de qualidade do objeto proposto pelo licitante, e a exequibilidade do preço proposto.

15.2. O Agente de Contratação poderá solicitar PARECER TÉCNICO à unidade solicitante, para fins de avaliação da conformidade do objeto cotado às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, conforme **ANEXO II**.

15.3. Escolhida a proposta que melhor atenda aos fins pretendidos, segundo as regras do Edital e seus anexos, o Agente de Contratação passará à fase de habilitação.

15.4. Determinadas informações e formalidades exigidas pelo presente Edital e seus anexos que não afetem a essência da proposta do licitante poderão, ser dispensadas ou **até mesmo**



complementadas via sistema (via CHAT) ou da ferramenta "ENVIAR ANEXO" pelo Agente de Contratação, a qualquer momento durante a fase de julgamento, no sentido de ampliar a competitividade e atingir a finalidade do certame.

15.5. Será classificada a proposta que atenda satisfatoriamente a todas as exigências fixadas no Edital e seus anexos, bem como cujo objeto proposto esteja tecnicamente conforme com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência, conforme **ANEXO II**.

15.6. Se a proposta for desclassificada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital e seus anexos, segundo os procedimentos fixados nos subitens anteriores.

15.7. Será desclassificada, a proposta do licitante que, ressalvadas as situações e procedimentos previstos nos **itens 15.8 a 15.11** deste Edital:

15.8. Quaisquer modelos apensos (ou anexados) a este Edital servem **apenas como orientação aos licitantes**, não sendo motivo de desclassificação a apresentação de propostas ou documentos que sejam elaboradas de forma diferente, mas que contenham os elementos essenciais para comprovação das informações necessárias.

15.9. No julgamento das propostas, e considerando o interesse público na maior competitividade possível no certame, o Agente de Contratação **poderá**:

- a).** Solicitar complementação de informações, documentos e **ajustes na proposta escrita** para fins de atendimentos das exigências legais e editalícias;
- b).** **Sanar erros ou falhas** que não alterem a substância e nem a validade jurídica das propostas e documentos anexos, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação;
- c).** **Realizar diligências** em sítios oficiais e/ou via telefone para fins de complementação de informações acessórias ou que não prejudiquem a segurança da proposta do particular, sendo tudo consignado, via CHAT, na ata dos trabalhos.

15.10. Sempre que a proposta não for aceita ou for desclassificada, e antes de o agente de contratação passar à análise da subsequente, poderá haver nova verificação automática, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/2006, podendo-se reabrir os procedimentos previstos no **item 10** deste Edital.

15.11. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 15.11.1.** Valor unitário
- 15.11.2.** Marca (**se houver**);
- 15.11.3.** Catálogos, folders ou equivalente, Fabricante;
- 15.11.4.** Descrição detalhada dos combustíveis, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, prazo de validade ou de garantia;
- 15.11.5.** Indique objeto que não atenda a todas as exigências de qualidade e às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, conforme **ANEXO II**;



16.0 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

16.1. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos subitens abaixo, desde que atendidos os requisitos especificados nas observações deste item.

16.2. DA HABILITAÇÃO JURIDICA

16.2.1. Documento de Identificação, com foto e em vigor, de todos os sócios da empresa e do signatário da proposta caso não seja sócio, acompanhado de procuração, pública ou particular, quando particular com firma reconhecida em cartório, com fins específicos para representar a empresa em licitações, com poderes para dar lance;

16.2.2. Registro comercial, no caso de Empresa Individual;

16.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

16.2.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

16.2.5. Empresa ou sociedade estrangeira: decreto de autorização, assim como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

16.2.6. Certificado de Condição de Micro Empreendedor Individual (CCMEI).

16.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

16.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

16.3.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo licitado;

16.3.3. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) está prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº. 443, de 17 de outubro de 2014, a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br.

16.3.4. Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) específica para participar de licitações, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br, para empresas sediadas no Estado de Mato Grosso, e para as empresas sediadas em outras Unidades da Federação trazer a certidão do respectivo órgão emissor.

16.3.5. Certidão Negativa Municipal do domicílio ou sede da licitante.

16.3.6. Certidão Negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

16.3.7. Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452/43 (Incluído pela Lei Federal nº. 12.440/2011).

16.3.8. Relatório de Consulta Consolidada (TCU, CNJ, Portal da Transparência) de Pessoa Jurídica disponível no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.



FELIZ NATAL
PREFEITURA

EXEMPLO



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/06/2020 10:09:59

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL**

CNPJ: **01.614.088/0001-02**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**

Cadastro: **Licitantes Inidôneos**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**

Cadastro: **CNA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**

Resultado da consulta: **Erro**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**

Resultado da consulta: **Erro**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

16.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.4.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica e que esteja dentro do seu prazo de validade;

16.4.1.1. Caso não conste expressamente o prazo de validade, será considerada válida a Certidão de que trata o item anterior que tenha sido emitida no máximo até 90 (noventa) dias da data de abertura do certame.

16.4.1.2. Ao solicitar as Certidões de Falência e/ou Recuperação Judicial, perante o Poder Judiciário do Estado De Mato Grosso, devem ser selecionadas as opções **AUTOR e RÉU**, para o cumprimento do Art. 69, II da Lei Federal nº. 14.133/2021. Para os licitantes dos demais estados, caso não contenha os termos acima, deverão certificar que as certidões expedidas em suas comarcas atestam a inexistência de ações de Falência movidas ou em desfavor da empresa solicitante. Podendo o Agente de Contratação e/ou Agente de Contratação realizar diligência a fim de verificar o atendimento da Lei Federal nº. 14.133/2021, em vistas do Art. 97 da Lei nº. 11.101/05.

16.4.1.3. Para os licitantes dos demais estados, deverão certificar-se de que as certidões expedidas em suas comarcas, mesmo que não contenham especificamente os termos acima, atestam a inexistência de ações de falência movidas pelo autor ou em face do mesmo, uma vez que, diante de cada caso concreto, o Agente de Contratação poderá realizar diligências a fim de verificar o atendimento das informações mínimas necessárias para a certificação exigida pela Lei.

16.4.1.4. Caso a Certidão seja Positiva de Recuperação, deverá a empresa apresentar a comprovação que seu Plano de Recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58 da Lei nº. 11.101/2005, sob pena de inabilitação.

16.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**; (Art. 69, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/2021).



16.4.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal nº. 14.133/2021, Art. 65, §1º).

16.4.2.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

16.4.2.3. O balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado.

16.4.2.4. Para fins de atendimento ao disposto no item 16.4 do edital, os documentos mencionados deverão ser apresentados da seguinte forma:

16.4.2.4.1. Caso se trate de sociedade regida pela Lei Federal nº. 6.404/1976 (sociedade anônima):

- a). Publicados em Diário Oficial;
- b). Publicados em jornal de grande circulação;
- c). Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

16.4.2.4.2. Caso se trate de sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- a). Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou;
- b). Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante

16.4.2.4.3. Caso se trate de Sociedade sujeita ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP):

- a). Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou;
- b). As ME e EPP optantes pela contabilidade simplificada nos termos do Art. 27 da Lei Complementar Federal nº. 123/2006, poderão apresentar Declaração Imposto de Renda da Pessoa Jurídica dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, ou se forem cadastradas e optantes pelo “SIMPLES NACIONAL”, deverão apresentar a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS gerada pelo PGDAS-D, referente aos **2 (dois) últimos exercícios**;

16.4.2.4.4. Caso se trate de empresas com enquadramento de Microempreendedor Individual deverão apresentar a DASN SIMEI – Declaração Anual do Simples Nacional, **dos 02 (dois) últimos exercícios**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa e o faturamento para permanência no enquadramento.

16.4.2.4.5. Caso se trate de tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital (ECD), consoante disposições contidas no Decreto Federal nº. 6.022/2007 e regulamentação editada pela Receita Federal do Brasil, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) referente **aos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, na seguinte forma:



FELIZ NATAL

PREFEITURA

- a). Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;
- b). Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped);
- c). Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped)

16.4.3. Comprovação da Capacidade Econômico – Financeira por meio de demonstração através dos seguintes índices:

a) ILC (Índice de Liquidez Corrente), maior ou igual que 1,00 (um inteiro), aplicando-se a seguinte fórmula:		
$ILC = \frac{AC}{PC}$		
AC = Ativo Circulante		PC = Passivo Circulante
b) ILG (Índice de Liquidez Geral), maior ou igual que 1,00 (um inteiro), aplicando-se a seguinte fórmula:		
$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$		
AC = Ativo Circulante	PC = Passivo Circulante	ELP = Exigível a Longo Prazo
RLP = Realizável a Longo Prazo		
c) GS (Grau de Solvência) maior ou igual que 1,00 (um inteiro), aplicando-se a seguinte fórmula:		
$GS = \frac{AT}{PC + ELP}$		
AT = Ativo Total	PC = Passivo Circulante	ELP = Exigível a Longo Prazo

16.4.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Grau de Solvência (GS), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

16.4.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

16.4.6. Para fins de análise da situação econômico-financeira, poderá ser solicitada da licitante declaração ou demonstração da situação econômico-financeira emitida por profissional habilitado da área contábil, como também notas explicativas e outras informações ou documentos contábeis para fins de melhor esclarecimento da situação da licitante.

16.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - PESSOA JURÍDICA E DEMAIS DOCUMENTOS

16.5.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para as quais tenha desempenho de atividades pertinentes e compatível em características, quantidades, prazos com o Objeto desta licitação.

16.5.2. Quando o atestado for emitido por pessoa Jurídica de direito privado ou pessoa física ele deverá ter firma reconhecida em cartório.



16.5.3. Os atestados devem conter:

I - CNPJ da licitante e endereço atualizado da empresa;

II - Relatório dos itens entregues;

III - Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão.

IV - A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o fornecimento, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução de entrega dos produtos.

16.5.4. Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

16.5.5. Comprovante de Autorização de venda ou revenda de petróleo expedido pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, devidamente vigente.

16.6. DECLARAÇÕES

a). TERMO DE CREDENCIAMENTO do participante (representante da empresa), fornecido pela empresa conforme modelo **ANEXO III**.

b). MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - Declaração eletrônica de que atende aos requisitos do Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei, conforme **ANEXO IV**;

c). NÃO EMPREGA TRABALHO DE MENOR - Declaração eletrônica de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, conforme **ANEXO V**;

d). INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO - Declaração eletrônica de que inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme **ANEXO V**;

e). REQUISITOS DE HABILITAÇÃO - Declaração eletrônica de que cumpre plenamente as condições de habilitação fixadas no Edital e seus anexos, conforme **ANEXO V**;

f). ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA - Declaração eletrônica de que elaborou de forma independente a proposta comercial e seu(s) lance(s), conforme **ANEXO VI**.

16.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, além dos demais documentos de habilitação, o **documento de comprovação do enquadramento como ME ou EPP**, bem como toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

16.8. Para fins de análise da situação econômico-financeiro, poderá ser solicitada do licitante declaração ou demonstração da situação econômico-financeira emitida por profissional habilitado da área contábil, como também notas explicativas e outras informações ou documentos contábeis para fins de melhor esclarecimento da situação da licitante.

16.9. A critério do **Agente de Contratação**, caso haja disponibilidade ON LINE e seja favorável à agilidade e competitividade do certame, **poderão ser realizadas consultas diretamente aos sítios institucionais na Internet** para fins de **comprovação de**



regularidade de situação dos licitantes, fazendo constar, via CHAT, na ata dos trabalhos tais diligências.

16.10. Não havendo indicação no corpo da própria certidão ou documento oficial apresentado para comprovação das exigências de habilitação previstas nesta cláusula, serão considerados válidos aqueles emitidos há, no máximo, 90 dias da data da sessão inicial do presente certame.

17.0 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

17.1. Havendo julgamento favorável à classificação da proposta comercial, o Agente de Contratação examinará via Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br os documentos da licitante vencedora da fase de disputa, documentos estes que já deverão estar anexados previamente, **conforme item 6.2 deste Edital**, para facilitar análise e dar celeridade ao certame.

17.1.1. Para uma melhor compreensão no julgamento caso seja necessário o agente de contratação **poderá** solicitar documentos complementares por meio da opção "ENVIAR ANEXO", na plataforma com prazo de envio de **até 60 minutos**, contados a partir da convocação do Agente de Contratação, podendo ser prorrogado a requerimento do interessado e/ou a critério do Agente de Contratação.

a). (ATENÇÃO: A partir de entendimento firmado pelo TCU no Acórdão nº. 2.443/2021 – Plenário, a vedação no Art. 64 da Lei Federal nº. 14.133/2021 **não alcança documentos destinados a atestar** condições de habilitação preexistentes à abertura da sessão pública que não foram anexados ao Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br no momento oportuno, de forma que poderá o Agente de Contratação diligenciar para permitir tal complementação de documentos).

17.2. Para fins de julgamento da habilitação, poderá haver a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões e/ou documentos diversos como forma de provar a autenticidade dos documentos/certidões e regularidade do licitante, **ou até para fins de obtenção de certidões e informações**, sendo comprovadas nos autos tais diligências.

17.3. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer técnico à unidade técnica solicitante, bem como ao **Setor de Contabilidade**, para fins de avaliação da conformidade da documentação de habilitação técnica e **qualificação econômico-financeira** às exigências contidas no Edital e seus anexos.

17.4. Poderá ser inabilitado o licitante que:

- a).** Deixar de encaminhar ou de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 16 deste Edital;
- b).** Apresentar certidão ou outro documento com **prazo de validade vencido**, contidos nos itens 16.4.1 deste Edital, ressalvadas os permissivos;
- c).** Não contenha em seu ato constitutivo **atividade econômica compatível** com o objeto da presente licitação;
- d).** Não comprove exigência(s) de habilitação prevista neste Edital e seus anexos.

17.5. Sendo o licitante ME/EPP, não será motivo de inabilitação a existência de **restrições** na sua habilitação fiscal e trabalhista, sendo observado o seguinte procedimento:

- a).** Será o licitante declarado habilitado no certame para fins de posterior regularização,



nos termos definidos na Lei Complementar nº. 123/2006.

b). Será assegurado o prazo de 05 dias úteis, **cujo termo inicial corresponderá ao momento da convocação para assinatura do termo de contrato**, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões, visando levantar a(s) restrição(ões) identificada(s) na fase de habilitação.

c). A não regularização da situação fiscal no prazo fixado na alínea anterior acarretará na **decadência do direito à contratação**, sendo facultado à Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para firmamento do contrato.

17.6. Será habilitado o licitante que comprovar satisfatoriamente todos as capacidades subjetivas exigidas no item 16 deste Edital.

17.7. No julgamento da habilitação, poderá o **Agente de Contratação** adotar os procedimentos, diligências e decisões que visem **sanar erros ou falhas** que não prejudiquem a validade e segurança jurídica da documentação apresentada.

18.0 – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

18.1. Declarado o(s) vencedor(es), o Agente de Contratação abrirá prazo mínimo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, **manifestar sua intenção de recorrer com registro da síntese de suas razões, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s).**

18.2. O recurso administrativo poderá atacar qualquer ato decisório ou procedimento adotado pelo Agente de Contratação durante todo o certame, não sendo meio adequado para impugnar regras do edital e seus anexos.

18.3. Havendo registro de intenção de recurso, o Agente de contratação fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema, em razão da não observância dos **pressupostos recursais de admissibilidade.**

18.4. Será **rejeitada** a INTENÇÃO DE RECURSO de **caráter protelatório** que:

- a).** Seja registrada por quem não tenha legítimo interesse;
- b).** Seja intempestiva;
- c).** Ataque ato decisório ou procedimental praticado pelo Agente de Contratação no certame; e/ou
- d).** Seja fundamentada em **mera insatisfação do licitante**, sem alegação de qualquer fato prejudicial ou desconforme com o presente Edital e/ou com a legislação vigente.

18.5. A recorrente que tiver sua **intenção de recurso aceita** terá o prazo de **03 dias** para apresentar as **razões do recurso**, por meio de registro no sistema ou via e-mail licitacao@feliznatal.mt.gov.br, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar **contrarrazões**, também via sistema ou por e-mail, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.



18.6. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos ou consultar as informações do certame disponíveis no próprio sistema Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

18.7. Decorridos os prazos de apresentação de razões e contrarrazões, o Agente de Contratação deverá analisar fundamentadamente os fatos e fundamentos arguidos pelo(s) recorrente(s), podendo, em sede de juízo de retratação:

- a). **Reconsiderar**, total ou parcialmente, a decisão recorrida, reformando-a; ou,
- b). **Manter** inalterada a decisão recorrida.

18.8. Em qualquer das situações contidas no **subitem 18.7**, o processo deverá ser submetido, depois de devidamente instruído pelo Agente de Contratação, à **análise hierárquica superior** para fins de decisão final, podendo a Autoridade Superior:

- a). Decidir de pronto o **mérito do recurso**, segundo os documentos e informações contidas nos autos, como também os fundamentos da decisão do Agente de Contratação.
- b). Determinar **prévia emissão de parecer** da área técnica interessada e/ou jurídico para fins de decisão.
- c). Não é imprescindível haver total correspondência entre os fatos e fundamentos indicados na intenção de recurso e as razões escritas do respectivo recurso.

18.9. A **não apresentação das razões** referente à intenção de recurso registrada no sistema no prazo legal importa preclusão do direito de recurso, possibilitando a adjudicação do objeto e homologação do certame. A critério do Agente de Contratação ou da autoridade superior, e considerando eventuais indícios de ilegalidades ou irregularidades no julgamento do certame apontados na própria intenção de recurso, poderá haver a análise de mérito do recurso independente da apresentação das respectivas razões (ou de sua apresentação fora do prazo legal), como mero exercício do **direito constitucional de petição** (Art. 5º, XXXIV, "a", CRFB/1988).

18.10. Não cabe **recurso adesivo** por ocasião do exercício do direito de contrarrazoar.

18.11. Na análise e julgamento do recurso, poderá o Agente de Contratação baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento da unidade técnica responsável pela especificação do objeto, bem como para Assessoria Jurídica e/ou Assessoria Contábil.

18.12. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, sendo reaberta a Sessão Pública para fins de prosseguimento do certame

18.13. No caso de licitações com julgamento por item/por grupo, a aceitação de intenção de recurso apenas suspenderá a tramitação do processo licitatório em relação ao(s) item(ns)/grupo(s) recorrido(s), **inclusive quanto ao prazo de validade da proposta**, o qual somente começará a contar quando da decisão final da autoridade competente, sendo realizado o encerramento da sessão e adjudicação do objeto pelo Agente de Contratação em face dos demais itens/grupos do objeto da licitação.

19.0 – DA REABERTURA DA SESSÃO



19.1. A Sessão Pública poderá ser reaberta, em prazo não inferior a 24 horas, em relação ao(s) item(ns)/grupo(s) do objeto que apresente os seguintes eventos, observada sempre a **ordem classificatória** da fase de lances:

- a).** Julgamento favorável em sede de recurso administrativo que leve à **anulação** de atos da fase preparatória ou da própria Sessão Pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- b).** Constatado **erro/impropriedade** na aceitação e julgamento da proposta, ou no julgamento da habilitação, o certame restará retroagido aos procedimentos imediatamente anteriores ao instante do erro/impropriedade declarada;
- c).** Licitante declarado vencedor que **não assinar** o instrumento contratual, não havendo cadastro de reserva, sendo o certame retomado da fase de aceitação e julgamento das propostas;
- d).** ME/EPP com **restrição da habilitação fiscal e trabalhista** que, vencedora do certame, não comprove tal regularidade no prazo fixado neste Edital, nos termos do Art. 43, §1º da Lei Complementar nº. 123/2006, sendo reiniciados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;
- e).** Licitante vencedor que **não mantenha as condições de participação e de habilitação** até o momento da assinatura do instrumento contratual, sendo reiniciados os procedimentos de aceitação e julgamento das propostas.

19.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a Sessão reaberta, sendo devidamente registrados no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br a data e hora de tal reabertura, observados os seguintes meios:

- a).** A convocação se dará por meio do Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br ("CHAT" ou evento de reabertura) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório;

19.3. A Sessão Pública reaberta será composta de todos os procedimentos e regras de processamento fixadas neste Edital, a depender apenas da fase em que os trabalhos serão retomados.

20.0 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. Quando não houver recurso administrativo, o Agente de Contratação encerrará a sessão e adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) for(em) considerada(s) vencedora(s) do certame. Neste caso, o Agente de Contratação encaminhará o processo devidamente instruído à apreciação da direção do foro para fins de homologação.

20.2. Caso haja recurso administrativo, o processo será submetido à superior consideração da direção do foro para fins de **decisão final do recurso, homologação** do certame e **adjudicação** do objeto ao(s) vencedor(es), por item/por grupo.

20.3. Por meio de despacho fundamentado, poderá a autoridade superior:

- a).** **Homologar** o certame para produção de todos os efeitos de fato e de direito previstos na legislação;
- b).** **Anular** o certame, total ou parcialmente, em razão de ilegalidade, determinando o aproveitamento dos atos não viciados; ou, **revogar** o certame, total ou parcialmente, por razões de conveniência e oportunidade, à luz do interesse público primário tutelado.



20.4. Não havendo homologação do certame após decorridos 90 dias da data de abertura das propostas, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

21.0 – DA PUBLICIDADE

21.1. A publicidade deste Edital será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/>, nos termos fixados nos [Art. 54 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#).

21.2. O presente Edital será **publicado**, em forma de AVISO, serão publicados e divulgados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial do Tribunal de Contas (TCE), nos termos determinados pelos **Arts. 54 e 174, da Lei Federal nº. 14.133/2021**, e pelo Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, nos termos fixados nos Arts. 54 e 174, Lei Federal nº. 14.133/2021.

21.3. A íntegra do presente Edital e seus Anexos, bem como todos os documentos, os esclarecimentos, impugnações, atos decisórios do procedimento licitatório durante a FASE EXTERNA serão divulgados no Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, e no sítio internet da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, disponível no endereço eletrônico: <https://www.feliznatal.mt.gov.br>.

21.4. O extrato do futuro Termo de Contrato será publicado nos mesmos meios de comunicação.

22.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**.

22.2. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, para o exercício de 2026/2027.

22.3. O programa de trabalho e os elementos de despesa específicos constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.

23.0 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria solicitante, através de depósito bancário, em nome da Contratada.

23.1.1. O pagamento somente será realizado após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada por pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

23.1.2. O prazo para o pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura e a respectiva entrega dos combustíveis.

23.2. O pagamento somente será efetuado mediante:

23.2.1. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e Dívida Ativa da União e Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)** está prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº. 443, de 17 de outubro de 2014;



23.2.2. Prova de situação regular perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

23.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos combustíveis, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

23.4. A Prefeitura Municipal de Feliz Natal – MT, não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

23.5. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

23.6. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos combustíveis será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.

23.7. Nenhum pagamento isentará o fornecedor/contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

23.8. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

23.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

23.10. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada, ou inadimplência contratual.

24.0 – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

24.1. Os preços referentes ao(s) objeto(s) contratado(s) poderão ser reajustados/repactuados, para mais ou para menos, de forma anual, nos termos fixados no Termo de Referência, conforme **ANEXO II**.

24.2. Havendo comprovado **desequilíbrio contratual**, caberá **revisão** de preços pactuados, para mais ou para menos, nos termos fixados no **Art. 124, inc. II, alínea “d”, 130, 131 e 134, Lei Federal nº. 14.133/2021**.

24.3. No caso de **desequilíbrio contratual**, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual, observadas as regras específicas contidas no Art. 25, § 8º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

25.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. As sanções administrativas cabíveis nos casos de condutas contrárias às regras fixadas



FELIZ NATAL

PREFEITURA

neste Edital são aquelas previstas no **Capítulo I do Título IV da Lei Federal nº. 14.133/2021**, sendo o procedimento de apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções cabíveis realizado, de forma objetiva, segundo a sistematização disciplina no **Regulamento Interno de Procedimentos para Apuração da Responsabilidade e Aplicação de Sanção Administrativa**, disponível no link https://www.gp.srv.br/transparencia_feliznatal/servlet/licitacoes_v2?1.

25.2. As categorias de infrações contratuais, as condutas irregulares (e situações contratuais concretas a ser enquadradas), as sanções cabíveis e os ritos de apuração da responsabilidade da contratada deverão observar o disposto na tabela abaixo:

CATEGORIA DE INFRAÇÕES	CONDUTA(S) CONCRETAS IMPRÓPRIAS	SANÇÕES CABÍVEIS E RITO DE APURAÇÃO
Inexecução parcial das obrigações de licitante	Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos à Administração ou ao interesse público primário	Sanções Cabíveis: a). Advertência formal; e, b). Multa compensatória de 0,5% a 5% do valor total estimado da licitação; Procedimento: Rito sumário.
	Cadastrar propostas comerciais eletrônicas com valores exorbitantes em relação ao valor máximo	
	Não cumprir com as obrigações de licitante previstas no item 03 deste Edital, exceto se classificada em outra categoria mais grave	
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	Não entregar documentação exigida no edital ou solicitada pelo Agente de Contratação	Sanções cabíveis: a). Impedimento de licitar e contratar por até 2 anos ; b). Declaração de inidoneidade por 3 anos; c). Multa compensatória de até 10% do valor total de referência da licitação; Procedimento: Rito ordinário.
	Não atender ao chamado do Agente de Contratação via CHAT que resulte na sua desclassificação ou inabilitação	
Não manter a proposta, não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação	Recusar-se a manter a proposta ou lance final apresentados formalmente no certame	Sanções cabíveis: a). Impedimento de licitar e contratar por até 2 anos ; ou, declaração de inidoneidade por 3 anos ; b). Multa compensatória de até 20% do valor total de referência da licitação ; Procedimento: Rito ordinário.
	Não comprovar as condições subjetivas de contratação, bem como de habilitação exigidas no certame no momento da assinatura do termo de contrato	
	Recusar-se a assinar o Termo de Contrato no prazo e condições fixadas no Edital	
Documentação, declaração ou informação falsa	Apresentar qualquer documento falso para o certame	Sanções cabíveis: a). Impedimento de licitar e contratar por até 3 anos ; ou declaração de inidoneidade de 3 a 4 anos; b). Multa compensatória de até 25% do valor total de referência da licitação; Procedimento: Rito ordinário.
	Prestar qualquer informação ou declaração falsa para o certame	
Fraudar a licitação ou praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação	Cadastrar proposta comercial eletrônica contendo qualquer nome, texto, elemento ou caractere especial com o objetivo de possibilitar a sua identificação durante a fase de lances	Sanções cabíveis: a). Impedimento de licitar e contratar por até 3 anos ; ou declaração de inidoneidade de 4 a 6 anos; b). Multa compensatória de 20 a 30% do valor total de referência
	Utilizar robô ou outro meio automático de envio de lances para obter vantagem na competição	
	Participar de cartel ou de conluio para fraudar a	



FELIZ NATAL

PREFEITURA

	licitação	da licitação ou da contratação; Procedimento: Rito ordinário.
	Combinar preços com outros concorrentes	
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Comportar-se de forma a tumultuar o certame	Sanções cabíveis: a). Impedimento de licitar e contratar por até 3 anos ; ou declaração de inidoneidade de 3 a 4 anos; e, b). Multa compensatória de 15 a 25% do valor total de referência da licitação ou da contratação; Procedimento: Rito ordinário
	Cometer fraude fiscal no certame	
Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013		Sanções cabíveis: a). Declaração de inidoneidade de 4 a 6 anos; e/ou b). Multa compensatória de 20 a 30% do valor total de referência da licitação ou da contratação; Procedimento: Rito ordinário.

25.3. Na ocorrência de inadimplemento de outras obrigações/deveres contidos neste Edital, e não contempladas na alínea anterior deste item, caberá ao Agente de Contratação propor o enquadramento da conduta da categorial infracional proporcionalmente adequada, observados o contraditório e a ampla defesa.

25.4. Cabe ao Agente de Contratação propor a abertura de processo administrativo sancionador, procedendo à devida instrução processual para fins de comprovação da conduta infracional da Licitante.

25.5. O procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação da sanção cabível será conduzido por Comissão Processante, nos termos do **Regulamento Interno de Procedimentos para Apuração da Responsabilidade e Aplicação de Sanção Administrativa**.

26.0 – DA CONTRATAÇÃO

26.1. A **contratação** do objeto da presente licitação será formalizada por intermédio de **Termo de Contrato, se for o caso**, contendo todas as cláusulas e condições necessárias e suficientes para disciplinar a relação contratual, **à luz do disposto nos Arts. 89 e 92, da Lei Federal nº. 14.133/2021**.

26.2. A **vigência** da (s) contratação (ões) decorrente (s) desta licitação observará os prazos e condições fixados no Termo de Referência, conforme **ANEXO II**.

26.3. Convocado para assinatura ou aceitação da nota de empenho de despesas, e antes de formalizar a contratação, o particular deverá (conforme o caso) comprovar a regularidade fiscal e trabalhista exigida para habilitação, bem como as condições de contratação por meio da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, no link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

26.4. O Contratado fica obrigado a **aceitar**, nas mesmas condições propostas, os **acréscimos ou supressões** que porventura se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido, nos termos do **Art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021**.



26.5. O (s) Particular (es) a ser (em) contratado (s) deverá (ão) observar a vedação de que não mantenham qualquer relação de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com qualquer agente político da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, ou com qualquer agente público que desempenhe função na área de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, **nos termos fixados no Art. 14, inc. IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021.**

26.6. Convocado para retirar a nota de empenho e/ou assinar o Termo de Contrato, o Particular vencedor do certame terá o prazo de 5 dias para fazê-lo, podendo tal prazo ser prorrogado uma vez por igual período, sob pena de perder o direito público subjetivo à contratação.

26.7. Decorrido o prazo de validade da propostas sem convocação para retirada de nota de empenho e/ou assinatura do Termo de Contrato, ficam os licitantes liberados de seus compromissos assumidos com as respectivas propostas.

26.8. Caso o licitante vencedor do certame não mantenha a proposta, não assine o Termo de Contrato ou não retire a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor; ou revogar a licitação.

26.9. Não havendo licitante interessado em retirar a nota de empenho e/ou assinar o Termo de Contrato nas mesmas condições do licitante vencedor prevista no item anterior deste Edital, poderá a Administração:

- a).** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do licitante vencedor do certame; ou
- b).** Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição prevista na alínea anterior.

26.10. A recusa injustificada do licitante vencedor do certame em retirar a nota de empenho e/ou assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o Particular às sanções legalmente estabelecidas, bem como à **imediate perda da garantia de proposta** em favor do Município (se houver).

27.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. A critério da Administração, poderá a presente licitação:

- a).** Ter a sessão inicial adiada, por conveniência da Administração, serão publicados e divulgados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial do Tribunal de Contas (TCE) e registro no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, para fins de obtenção de melhores condições de análise de pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações do edital, além de outras razões de interesse da Instituição.



b). Ser suspensão, por conveniência da Administração, mediante prévia publicação no Diário Oficial e registro no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, para fins de readequação de eventuais falhas e/ou inadequações identificadas.

c). Ser revogada, a juízo da Administração, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

d). Ser anulada, de ofício ou por provocação de terceiros, caso haja invalidade ou ilegalidade, mediante Despacho escrito e devidamente fundamentado, podendo ser aproveitados os atos pretéritos ao momento da ilegalidade, **observado o disposto no Art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021.**

27.2. A anulação do procedimento licitatório induz ao da contratação, mantendo-se hígidos todos os atos não contaminados pela ilegalidade declarada.

27.3. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

27.4. O Agente de Contratação autoridade superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo no sentido de **ampliar a competição** e de melhor alcançar a **finalidade pública** pretendida com o presente certame.

27.5. Na **contagem dos prazos** previstos neste instrumento convocatório, excluir-se-á o dia do início, incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

27.6. As regras do presente certame serão sempre interpretadas **em favor da ampliação da disputa**, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a validade e segurança jurídica da contratação.

27.7. A participação nesta licitação implica na **aceitação plena e irrevogável das regras** constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

27.8. Serão aceitos como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este certame os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações disponíveis em sítios oficiais de instituições públicas na Internet e/ou encaminhadas por e-mail licitacao@feliznatal.mt.gov.br, bem como registrados no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, nos termos da legislação.

27.9. Os casos omissos neste Edital e seus anexos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, que se baseará nos princípios aplicáveis à Administração Pública e às licitações públicas, como também nas disposições contidas na **Lei Federal nº. 14.133/2021**. Maiores esclarecimentos e informações sobre este **Pregão Eletrônico** serão prestados pelo Agente de Contratação no endereço constante do preâmbulo deste Edital, pelo telefone (66) 3585-2700 ou pelo endereço eletrônico licitacao@feliznatal.mt.gov.br.

28.0 – DAS PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE EDITAL

28.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes



FELIZ NATAL
PREFEITURA

anexos, cujo teor vincula totalmente às licitantes:

- a). **ANEXO I** – Modelo da Proposta de Preços;
- b). **ANEXO II** – Termo de Referência;
- c). **ANEXO III** – Termo de Credenciamento;
- d). **ANEXO IV** – Modelo de Declaração – ME/EPP/MEI;
- e). **ANEXO V** – Declaração de seu pleno conhecimento/Unificada (Pessoa Jurídica);
- f). **ANEXO VI** – Declaração de elaboração independente de proposta;
- g). **ANEXO VII** – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- h). **ANEXO VIII** – Minuta do Contrato;
- i). **ANEXO IX** – Termo de Adesão – BLL;
- j). **ANEXO X** – Custo pela utilização do sistema.

Feliz Natal - MT, 30 de junho de 2026.

MARCOS PAGNO
EQUIPE DE APOIO
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 009/2025



FELIZ NATAL

PREFEITURA

ANEXO I MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Papel timbrado da empresa)

AO
ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO
E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT
PREGÃO ELETRONICO Nº./2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº./2026
MENOR PREÇO POR ITEM

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Licitante: _____
C.N.P.J.: _____
Tel. Fax: (____) _____ **E-mail:** _____ **Tel. Celular:** (____) _____
Endereço: _____
Conta Corrente: _____ **Agência:** _____ **Banco:** _____

Apresentamos e submetemos à apreciação dos Senhores nossa proposta de preços relativa ao **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL COMUM S-500, ÓLEO DIESEL BS-10, GASOLINA COMUM E ETANOL COMUM) PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT**, independente de marca e categoria, para os lotes que seguem:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOT
TOTAL DOS ITENS					R\$	

Declaro que nesta proposta estão inclusos, ficando sob minha responsabilidade, todos os custos e despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, custos administrativos, serviços de entrega, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários, ao cumprimento integral do objeto desta aquisição, renunciando, na oportunidade, o direito de reivindicar custos adicionais.

A entrega do objeto será realizada em obediência ao prazo, local e forma estabelecida no Edital.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa



FELIZ NATAL

PREFEITURA

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS

ÓRGÃO REQUERENTE:	DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO:
<ul style="list-style-type: none">Gabinete do Prefeito;Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;Secretaria Municipal de Saúde;Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;Secretaria Municipal de Agricultura Familiar;Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;Secretaria Municipal de Comércio, Turismo e Meio Ambiente.	<p><input checked="" type="checkbox"/> Aquisição <input type="checkbox"/> Contratação de Serviços</p>

2.0 – MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	TIPO DE LICITAÇÃO:
<p><input type="checkbox"/> Concorrência - Lei Federal nº. 14.133/2021.</p> <p><input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação - Art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021.</p> <p><input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação - Art. 74 da Lei Federal nº. 14.133/2021.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <u>Pregão Eletrônico – SRP - Lei Federal nº. 14.133/2021.</u></p> <p><input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico – Tradicional - Lei Federal nº. 14.133/2021.</p> <p><input type="checkbox"/> Pregão Presencial – SRP - Lei Federal nº. 14.133/2021.</p> <p><input type="checkbox"/> Pregão Presencial – Tradicional - Lei Federal nº. 14.133/2021.</p>	<p><input type="checkbox"/> Menor Preço Global</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <u>Menor Preço Por Item</u></p> <p><input type="checkbox"/> Menor Preço Lote</p> <p><input type="checkbox"/> Melhor Técnica</p> <p><input type="checkbox"/> Técnica e Preço</p> <p><input type="checkbox"/> Maior Desconto</p> <p><input type="checkbox"/> Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico</p> <p><input type="checkbox"/> Maior Retorno Econômico</p> <p><input type="checkbox"/> Não se enquadra.</p>

3.0 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei Complementar nº. 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores;**
- Lei nº. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);**
- Decreto Municipal nº. 012/2022 – Regulamenta a Lei Federal nº. 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo Municipal;**
- Decreto Municipal nº. 014/2022 – Regulamenta as hipóteses de Contratação Direta no Município de Feliz Natal;**
- E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus**



FELIZ NATAL

PREFEITURA

Anexos.

4.0 – DO OBJETO

4.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL COMUM S-500, ÓLEO DIESEL BS-10, GASOLINA COMUM E ETANOL COMUM) PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.**

5.0. – DA JUSTIFICATIVA

5.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de combustíveis, compreendendo Óleo Diesel Comum S-500, Óleo Diesel S-10, Gasolina Comum e Etanol Comum, destinados ao abastecimento da frota de veículos e máquinas pertencentes ao Município de Feliz Natal – MT. A demanda decorre da necessidade permanente de garantir o pleno funcionamento das atividades desenvolvidas pelas diversas Secretarias Municipais, uma vez que a frota pública constitui ferramenta indispensável para a execução de serviços administrativos, operacionais e de atendimento direto à população.

5.2. O Município de Feliz Natal possui significativa extensão territorial, abrangendo áreas urbanas e rurais que demandam constante deslocamento de servidores, equipes técnicas, máquinas e veículos para atendimento das necessidades da administração pública e da coletividade. Nesse contexto, os combustíveis representam insumo essencial para a manutenção das atividades governamentais, possibilitando a execução de serviços de transporte escolar, transporte de pacientes, atendimento das demandas da assistência social, manutenção de estradas vicinais, conservação de vias urbanas, coleta de resíduos, fiscalização ambiental, apoio à agricultura familiar, deslocamentos administrativos e demais ações inerentes às competências institucionais dos órgãos municipais.

5.3. A aquisição pretendida atende diretamente ao interesse público, tendo em vista que assegura condições adequadas para a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados pelas Secretarias Municipais, incluindo o Gabinete do Prefeito, a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, a Secretaria Municipal de Agricultura Familiar, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e a Secretaria Municipal de Comércio, Turismo e Meio Ambiente. Todas essas unidades administrativas dependem da utilização contínua de veículos e máquinas para o cumprimento de suas atribuições legais e para a execução das políticas públicas voltadas ao atendimento da população.

5.4. A finalidade da contratação consiste em garantir o abastecimento contínuo e regular da frota municipal, assegurando condições adequadas para a execução dos serviços públicos e evitando interrupções que possam comprometer o funcionamento da Administração Pública. A disponibilidade permanente de combustíveis permite maior eficiência operacional, melhor planejamento das atividades governamentais e atendimento tempestivo das demandas da população, especialmente nas áreas de saúde, educação, infraestrutura, assistência social e serviços urbanos.



FELIZ NATAL

PREFEITURA

5.5. Os benefícios esperados com a contratação refletem diretamente na melhoria da capacidade operacional da Administração Municipal, proporcionando maior eficiência na execução dos serviços, redução de paralisações decorrentes da indisponibilidade de abastecimento e garantia da continuidade das ações governamentais. Para a população, os benefícios se traduzem na manutenção dos serviços essenciais, no atendimento regular das demandas de transporte escolar e sanitário, na conservação das estradas e vias públicas, na execução das ações sociais e no fortalecimento das políticas públicas municipais.

5.6. A não realização da contratação acarretaria sérios prejuízos à Administração Pública, podendo ocasionar a paralisação parcial ou total da frota municipal, comprometendo o transporte de pacientes, a prestação dos serviços de saúde, a manutenção das estradas vicinais, o transporte escolar, a execução de obras e serviços urbanos, além de prejudicar as atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelas secretarias municipais. Tal situação representaria risco à continuidade dos serviços públicos e ao atendimento do interesse coletivo, afetando diretamente a qualidade dos serviços disponibilizados à população.

5.7. As quantidades estimadas para contratação foram definidas com base no histórico de consumo registrado nos exercícios anteriores, considerando a composição atual da frota municipal, o volume de serviços executados, a quilometragem média percorrida pelos veículos, as horas de utilização das máquinas e equipamentos, bem como a previsão de ampliação e manutenção das atividades desenvolvidas pelas secretarias municipais durante o período de vigência da futura contratação. Dessa forma, os quantitativos estimados refletem a necessidade real da Administração, observando critérios de razoabilidade, proporcionalidade e planejamento.

5.8. A essencialidade do objeto encontra-se plenamente caracterizada, uma vez que os combustíveis constituem insumos indispensáveis para o funcionamento da frota municipal e, conseqüentemente, para a execução das atividades finalísticas e administrativas da Prefeitura Municipal de Feliz Natal. Sem o adequado abastecimento dos veículos e máquinas, torna-se inviável a prestação regular dos serviços públicos, comprometendo a eficiência administrativa e a consecução dos objetivos institucionais do Município.

5.9. A contratação mostra-se compatível com o planejamento administrativo municipal e encontra alinhamento com os instrumentos de planejamento governamental, especialmente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), constituindo despesa necessária à manutenção das atividades permanentes da Administração Pública. Além disso, a medida observa os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e continuidade dos serviços públicos previstos no art. 5º da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5.10. Diante do exposto, verifica-se que a aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos e máquinas do Município de Feliz Natal – MT é medida necessária, adequada e imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços públicos, a eficiência da gestão administrativa e o atendimento das demandas da população, demonstrando-se plenamente justificada sob os aspectos técnico, operacional, administrativo e legal, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº. 14.133/2021.



FELIZ NATAL

PREFEITURA

6.0 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

ITENS	COD TCE	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	MÉDIA DE VALORES	
					VL UNIT	VL TOT
1	00022479	LT	12.000	Etanol comum , automotivo, álcool hidratado, com graduação alcoólica de 91,1% a 96% em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP em vigor.	4,0867	49.040,40
2	149108-3	LT	109.000	Gasolina comum automotiva, em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP em vigor.	7,3733	803.689,70
3	223452-1	LT	127.000	Óleo diesel s10 , em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP em vigor.	7,6267	968.590,90
4	223452-1	LT	103.500	Óleo diesel s500 automotivo, (varejo) em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP em vigor.	7,3933	765.206,55
5	223452-1	LT	754.000	Óleo diesel s500 automotivo, (atacado) em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP em vigor.	7,0150	5.289.310,00
TOTAL DOS ITENS					R\$ 7.875.837,55	

6.1. A contratada deverá executar o fornecimento dos itens ora licitados da seguinte forma:

- **O produto conforme Termo de Referência “ITEM 01 – ETANOL, ITEM 02 - GASOLINA COMUM, ITEM 03 - ÓLEO DIESEL S-10 E ITEM 04 - ÓLEO DIESEL S-500” deverá ser entregue na bomba da empresa vencedora e estar armazenado em tanque(s) próprio(s) da Contratada**, instalados conforme as normas de segurança regidas por legislação pertinente, que estejam localizados obrigatoriamente em um raio de até 10 (dez) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT. A Contratada deverá possuir estoque diário mínimo de 2.000 (dois mil) litros de Óleo Diesel S-10, Gasolina 3.000 (três mil) litros, e de Óleo Diesel S-500 3.000 (três mil) litros, destinada exclusivamente ao abastecimento dos veículos da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT.

- O abastecimento de Óleo Diesel S-10 e Óleo Diesel S-500, deverá ocorrer todos os dias das 05h00min às 20h00min; período em que a Contratada deverá manter no local, no mínimo 01 (um) funcionário, responsável por realizar o abastecimento;

- O abastecimento dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, abastecidos com Óleo Diesel S-10, Óleo Diesel S-500, Gasolina ou Etanol podendo ocorrer todos os dias em qualquer horário. Período de 24 horas, em que a Contratada deverá manter no local, no mínimo 01 (um) funcionário, responsável por realizar o abastecimento;

- O abastecimento será realizado mediante apresentação de requisição, emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Feliz Natal – MT, na quantidade constante no mesmo.

6.2. O produto “ITEM 05 - ÓLEO DIESEL S500” deverá ser entregues na Garagem Municipal, e descarregados em tanque próprio da Prefeitura.

- Serão solicitados no mínimo 1.000 (um mil) litros e no máximo 10.000 (dez mil) litros a cada pedido.

- A frequência de emissão dos pedidos será variável, conforme necessidade da Prefeitura. Entretanto, o intervalo entre o último e novo pedido deverá ser no mínimo de 02 (dois) dias úteis.



FELIZ NATAL

PREFEITURA

6.3. O prazo para fornecimento dos combustíveis será, no caso de “**ITEM 01 – ETANOL, ITEM 02 - GASOLINA COMUM, ITEM 03 - ÓLEO DIESEL S-10 E ITEM 04 - ÓLEO DIESEL S-500 (varejo)**”, imediatamente após a entrega da requisição, e no caso do **ITEM 05 – ÓLEO DIESEL S-500 (atacado)**, em até 2 (dois) dias úteis.

7.0 – VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. DO VALOR MÍNIMO E DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR OFERTADO NA LICITAÇÃO:

7.1.1. O valor máximo da proposta a ser ofertado na licitação, conforme definição do Município de Feliz Natal - MT será de R\$ 7.875.837,55 (sete milhões e oitocentos e setenta e cinco mil e oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), conforme valores unitários e global indicado no item 6, deste Termo.

7.1.2. Valores acima do definido pela Administração, serão desclassificados.

7.1.3. O pagamento do valor homologado na licitação, deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data entrega dos combustíveis.

7.1.4. A **Secretaria Municipal requisitante** informa que as despesas com a contratação correrão conforme abaixo informado:

Gabinete do Prefeito;

00000006 02.001.04.122.0002.20002.3390300000.15000000000
00000012 02.001.14.125.0002.20136.3390300000.15000000000
00000018 02.002.04.124.0002.20003.3390300000.15000000000
00000026 02.003.04.091.0002.20070.3390300000.15000000000

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

00000047 03.001.04.122.0002.20004.3390300000.15000000000

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

00000098 04.001.12.122.0002.20005.3390300000.15001001000
00000139 04.002.12.361.0005.20006.3390300000.15001001000
00000147 04.002.12.361.0005.20007.3390300000.15500000000
00000152 04.002.12.361.0005.20008.3390300000.15990000000
00000153 04.002.12.361.0005.20008.3390300000.15001001000
00000154 04.002.12.361.0005.20008.3390300000.15530000000
00000176 04.002.12.365.0005.20009.3390300000.15001001000
00000184 04.002.12.365.0005.20010.3390300000.15001001000
00000193 04.002.12.365.0005.20134.3390300000.15001001000
00000205 04.002.12.367.0006.20072.3390300000.15001001000
00000274 04.003.12.365.0005.20131.3390300000.15001001000
00000314 04.005.13.392.0008.10018.3390300000.15000000000
00000329 04.005.13.392.0008.20019.3390300000.15000000000
00001087 04.002.12.361.0005.20008.3390300000.25990000000
00001088 04.002.12.361.0005.20008.3390300000.25530000000
00001208 04.002.12.361.0005.20008.3390300000.27590000700
00001209 04.002.12.361.0005.20007.3390300000.25500000000



FELIZ NATAL

PREFEITURA

Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania

00000353 05.001.08.122.0009.20026.3390300000.15000000000
00000357 05.001.08.122.0009.20083.3390300000.15000000000
00000360 05.001.08.122.0009.20124.3390300000.15000000000
00000382 05.002.08.122.0009.20117.3390300000.15000000000
00000425 05.002.08.245.0009.20118.3390300000.15000000000
00000444 05.002.08.245.0015.20120.3390300000.15000000000
00000445 05.002.08.245.0015.20120.3390300000.16610000000
00000446 05.002.08.245.0015.20120.3390300000.16690000000
00000447 05.002.08.245.0015.20120.3390300000.16600000000
00000467 05.002.08.245.0016.20085.3390300000.15000000000
00000468 05.002.08.245.0016.20085.3390300000.16610000000
00001031 05.002.08.245.0016.20085.3390300000.26690000000
00001048 05.002.08.245.0009.20118.3390300000.26600000000
00001052 05.002.08.245.0015.20120.3390300000.26610000000
00001058 05.002.08.122.0009.20117.3390300000.25010000000
00001062 05.002.08.245.0015.20120.3390300000.25000000000
00001063 05.002.08.245.0016.20085.3390300000.26610000000
00001086 05.002.08.245.0015.20120.3390300000.26600000000

Secretaria Municipal de Saúde

00000505 06.002.10.122.0011.20027.3390300000.15001002000
00000516 06.002.10.122.0011.20028.3390300000.15001002000
00000527 06.002.10.122.0011.20095.3390300000.15001002000
00000553 06.002.10.301.0018.20029.3390300000.15001002000
00000568 06.002.10.301.0018.20030.3390300000.16000000600
00000569 06.002.10.301.0018.20030.3390300000.15001002000
00000570 06.002.10.301.0018.20030.3390300000.16210000000
00000591 06.002.10.301.0018.20063.3390300000.15001002000
00000618 06.002.10.302.0017.20034.3390300000.15001002000
00000619 06.002.10.302.0017.20034.3390300000.16000000603
00000650 06.002.10.302.0017.20098.3390300000.15001002000
00000666 06.002.10.303.0020.20031.3390300000.15001002000
00000681 06.002.10.304.0019.20032.3390300000.15001002000
00000696 06.002.10.305.0019.20100.3390300000.16000000605
00000697 06.002.10.305.0019.20100.3390300000.15001002000
00001160 06.002.10.302.0017.20034.3390300000.15001002750
00001161 06.002.10.302.0017.20034.3390300000.26210000000
00001162 06.002.10.301.0018.20029.3390300000.26210000000
00001163 06.002.10.301.0018.20063.3390300000.26210000000
00001164 06.002.10.302.0017.20034.3390300000.26003110000
00001165 06.002.10.301.0018.20030.3390300000.26003120000
00001166 06.002.10.304.0019.20032.3390300000.26000000605
00001167 06.002.10.304.0019.20032.3390300000.26000000000
00001168 06.002.10.301.0018.20030.3390300000.26310000000
00001169 06.002.10.301.0018.20030.3390300000.26000000600
00001190 06.002.10.305.0019.20100.3390300000.26000000600



FELIZ NATAL

PREFEITURA

00001196 06.002.10.301.0018.20030.3390300000.16003110000

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

00000715 07.001.15.122.0002.20036.3390300000.17200000000
00000716 07.001.15.122.0002.20036.3390300000.15000000000
00000725 07.001.26.781.0013.10091.3390300000.15000000000
00000731 07.002.26.782.0013.20115.3390300000.17590000000
00000732 07.002.26.782.0013.20115.3390300000.15000000000
00000733 07.002.26.782.0013.20115.3390300000.17590000700
00000734 07.002.26.782.0013.20115.3390300000.17590000701
00000735 07.002.26.782.0013.20115.3390300000.17590000702
00001103 07.002.26.782.0013.20115.3390300000.27590000702
00001133 07.001.15.122.0002.20036.3390300000.25000000000
00001136 07.002.26.782.0013.20115.3390300000.25000000000
00001207 07.002.26.782.0013.20115.3390300000.27590000700

Secretaria Municipal de Agricultura Familiar

00000866 08.004.20.608.0014.10033.3390300000.15000000000
00000994 08.001.20.608.0014.20144.3390300000.15000000000
00001098 08.001.20.511.0014.10040.3390300000.15000000000

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

00000936 10.001.04.122.0002.20143.3390300000.15000000000
00000947 10.002.15.451.0013.10052.3390300000.15000000000
00000959 10.002.15.452.0013.20037.3390300000.15000000000
00000960 10.002.15.452.0013.20037.3390300000.15010000000
00000973 10.002.15.452.0013.20039.3390300000.15000000000
00000974 10.002.15.452.0013.20039.3390300000.15010000000
00000975 10.002.15.452.0013.20039.3390300000.15020000000
00000976 10.002.15.452.0013.20039.3390300000.17050000000
00000977 10.002.15.452.0013.20039.3390300000.17200000000
00000978 10.002.15.452.0013.20039.3390300000.17500000000
00001019 10.003.17.512.0013.20040.3390300000.15010000000

Secretaria Municipal de Comércio, Turismo e Meio Ambiente

00000884 11.001.15.451.0014.20042.3390300000.15000000000
00000887 11.002.15.451.0014.20043.3390300000.15000000000
00000889 11.002.18.541.0014.20054.3390300000.15000000000
00000892 11.002.18.541.0014.20064.3390300000.15000000000
00000901 11.003.23.695.0008.10031.3390300000.15000000000
00000904 11.003.27.812.0008.10069.3390300000.15000000000
00000907 11.003.27.813.0007.10053.3390300000.17063110000
00000913 11.002.20.601.0014.10078.3390300000.15000000000
00000925 11.001.04.122.0002.20142.3390300000.15000000000



FELIZ NATAL

PREFEITURA

8.0 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação:

- Cópia do cartão CNPJ;
- Cópia do contrato social da empresa;
- Cópia dos documentos pessoais dos Representantes legais da Empresa;
- Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND);
- Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- Certidão Negativa de FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Falência;
- Cópia autenticada da Licença de Operação expedida pelo órgão competente, com validade vigente;
- Comprovante de Autorização de venda ou revenda de petróleo expedido pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), devidamente vigente.
- Demais qualificação técnica exigida em edital.

9.0 – VIGÊNCIA CONTRATUAL E FORMA DE EXECUÇÃO

9.1. Vigencia da Contratação

9.1.1. A Ata de Registro de Preços decorrente do presente procedimento licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.1.2. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços observarão os prazos de vigência estabelecidos nos arts. 105 a 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021, podendo ser prorrogados quando demonstrada a manutenção da vantajosidade para a Administração, observadas as condições legais aplicáveis e a existência de disponibilidade orçamentária.

9.2. Forma de Execução do Fornecimento

9.2.1. O fornecimento dos combustíveis será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante emissão de requisição, ordem de fornecimento ou documento equivalente expedido pelas Secretarias Municipais participantes.

9.2.2. Os quantitativos constantes deste Termo de Referência constituem mera estimativa de consumo para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração, nos termos da legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

9.2.3. O fornecimento deverá ocorrer em estrita observância aos quantitativos solicitados pela Administração, respeitando os prazos, locais e condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos instrumentos contratuais dele decorrentes.

9.2.4. A Contratada deverá manter atendimento regular para abastecimento da frota municipal durante todos os dias úteis, em horário compatível com o funcionamento dos serviços públicos municipais.



FELIZ NATAL

PREFEITURA

9.2.5. Para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente ambulâncias, transporte de pacientes e demais serviços essenciais, a Contratada deverá disponibilizar abastecimento em regime de plantão ou atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

9.3. Local e Condições de Entrega

9.3.1. O fornecimento do Óleo Diesel Comum S-500 (Atacado) deverá ocorrer mediante entrega parcelada diretamente nos tanques de armazenamento pertencentes ao Município de Feliz Natal – MT, localizados na Garagem Municipal ou em outro local formalmente indicado pela Administração, observando-se os quantitativos constantes de cada requisição de fornecimento.

9.3.2. A contratada será responsável pelo transporte, descarga e transferência do combustível para os reservatórios municipais, utilizando veículos, equipamentos e procedimentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis à atividade.

9.3.3. Cada entrega deverá ser acompanhada por servidor designado pela Administração para conferência dos quantitativos fornecidos, verificação da documentação fiscal correspondente e recebimento do produto.

9.3.4. A Administração poderá realizar verificações, testes, diligências ou solicitar análises laboratoriais sempre que houver indícios de desconformidade quanto à qualidade dos combustíveis entregues, sem prejuízo das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis.

9.3.5. Os combustíveis destinados ao abastecimento direto da frota municipal deverão permanecer disponíveis para retirada durante todo o período de vigência da contratação, mediante apresentação de autorização emitida pelo Município, observando-se os controles administrativos estabelecidos pela fiscalização contratual.

9.4. As despesas relativas ao transporte, seguro, carga, descarga, frete, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros custos necessários à perfeita execução do objeto correrão integralmente por conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.

9.5. Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, respondendo a contratada por quaisquer vícios, defeitos, adulterações ou desconformidades constatadas durante a execução contratual.

10.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Formalizar as solicitações de fornecimento dos combustíveis mediante emissão de requisição, ordem de fornecimento ou documento equivalente, contendo as informações necessárias para execução do objeto, especialmente a identificação do produto, quantitativos, local de entrega, unidade requisitante e demais informações pertinentes.

10.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa executar regularmente o objeto contratado, disponibilizando as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.



FELIZ NATAL

PREFEITURA

- 10.3.** Designar formalmente gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais dela decorrentes, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto.
- 10.4.** Receber, conferir e atestar os combustíveis fornecidos, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta da contratada e na legislação aplicável.
- 10.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, registrando em documento próprio as ocorrências verificadas durante a execução do objeto, bem como determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades ou desconformidades eventualmente constatadas.
- 10.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, os combustíveis fornecidos em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, nas normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP ou nas demais condições pactuadas.
- 10.7.** Notificar formalmente a Contratada acerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto, concedendo prazo para manifestação e adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação e nos instrumentos contratuais.
- 10.8.** Efetuar o pagamento devido à Contratada após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal da contratação e observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação vigente.
- 10.9.** Verificar, previamente a cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, quando exigido pela legislação aplicável.
- 10.10.** Promover, sempre que necessário e observadas as disposições legais, negociação com a detentora da Ata de Registro de Preços quando constatada redução dos preços praticados no mercado, visando assegurar a manutenção da vantajosidade da contratação para a Administração Pública.
- 10.11.** Exercer o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, promovendo o controle dos quantitativos registrados, dos saldos disponíveis, das adesões eventualmente autorizadas e das demais providências administrativas necessárias à sua adequada execução.
- 10.12.** Adotar as medidas administrativas cabíveis para apuração de responsabilidades e aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.
- 10.13.** Manter controle dos abastecimentos realizados e das entregas efetuadas nos reservatórios municipais, promovendo a rastreabilidade dos consumos e o acompanhamento da utilização dos combustíveis pelas unidades administrativas participantes.
- 10.14.** Quando se tratar de fornecimento de combustível destinado aos tanques de armazenamento da Garagem Municipal, proceder à conferência dos quantitativos entregues, das condições de transporte, da documentação fiscal e dos documentos que comprovem a origem e regularidade do produto fornecido.
- 10.15.** Efetuar a retenção dos tributos legalmente exigíveis quando do pagamento das despesas decorrentes da contratação, observando as disposições da Instrução Normativa RFB nº. 1.234/2012, com as alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB nº. 2.145/2023, bem como as normas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº. 044/2023 e demais legislações aplicáveis.



10.16. Aplicar as alíquotas de retenção tributária correspondentes à natureza do objeto contratado, conforme os percentuais previstos na legislação tributária vigente e nas tabelas constantes da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil aplicável à matéria.

11.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, do instrumento contratual, da proposta apresentada e da legislação aplicável, observando os princípios da eficiência, qualidade, continuidade e regularidade do fornecimento.

11.2. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes todas as condições de habilitação, qualificação técnica, econômico-financeira, fiscal, trabalhista e demais requisitos exigidos no procedimento licitatório.

11.3. Fornecer combustíveis que atendam integralmente às especificações e padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, responsabilizando-se pela procedência, qualidade e conformidade dos produtos comercializados.

11.4. Possuir e manter válidas durante toda a execução contratual as autorizações de funcionamento expedidas pela ANP, licenças ambientais, alvarás de funcionamento e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para exercício regular da atividade.

11.5. Do Abastecimento Direto da Frota Municipal

11.5.1. Os combustíveis correspondentes aos itens ETANOL COMUM, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-10 e ÓLEO DIESEL S-500 (VAREJO) deverão permanecer armazenados em tanques próprios da contratada, devidamente licenciados e em conformidade com as normas técnicas e ambientais aplicáveis.

11.5.2. A exigência de localização do estabelecimento da futura contratada em raio máximo de até 10 (dez) quilômetros da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Feliz Natal – MT justifica-se pela necessidade de garantir economicidade, eficiência operacional, redução dos deslocamentos da frota municipal, diminuição do consumo de combustível para abastecimento e maior disponibilidade dos veículos e máquinas para execução das atividades públicas.

11.5.2.1. A restrição geográfica estabelecida não possui caráter competitivo restritivo, constituindo requisito operacional indispensável à adequada execução contratual e ao atendimento do interesse público, considerando as características da frota municipal e a necessidade de abastecimento contínuo dos veículos e equipamentos utilizados na prestação dos serviços públicos essenciais.

11.5.3. A contratada deverá manter estoque operacional suficiente para atendimento regular da demanda municipal, garantindo a continuidade dos abastecimentos e evitando interrupções que possam comprometer a prestação dos serviços públicos.

11.5.4. Os abastecimentos ocorrerão mediante apresentação de requisição, autorização de abastecimento ou outro documento de controle emitido por servidor autorizado pela Administração Municipal.

11.5.5. Os abastecimentos dos veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde deverão estar disponíveis em regime de atendimento contínuo, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, considerando a natureza essencial dos serviços de saúde e a necessidade de deslocamentos emergenciais.



FELIZ NATAL

PREFEITURA

- 11.5.6.** Os abastecimentos dos demais veículos e equipamentos municipais deverão estar disponíveis, no mínimo, diariamente no período compreendido entre 05h00min e 20h00min.
- 11.6.** Do Fornecimento de Óleo Diesel S-500 (Atacado)
- 11.6.1.** O Óleo Diesel S-500 (Atacado) deverá ser entregue diretamente nos tanques de armazenamento pertencentes ao Município de Feliz Natal – MT, localizados na Garagem Municipal ou em outro local formalmente indicado pela Administração.
- 11.6.2.** Cada fornecimento deverá observar quantitativo mínimo de 1.000 (um mil) litros e máximo de 10.000 (dez mil) litros por solicitação, conforme a capacidade operacional dos reservatórios municipais.
- 11.6.3.** O prazo máximo para entrega será de até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da requisição emitida pela Administração Municipal.
- 11.6.4.** A contratada será integralmente responsável pelo transporte, descarga e transferência do combustível para os reservatórios municipais, observando as normas de segurança, proteção ambiental, transporte de produtos perigosos e demais exigências legais aplicáveis.
- 11.6.5.** A descarga deverá ser realizada exclusivamente por profissional habilitado e devidamente capacitado para operação dos equipamentos utilizados no transporte e transferência do combustível.
- 11.6.6.** Cada entrega deverá ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal, documento de transporte, comprovante de origem do combustível e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.
- 11.7.** Da Qualidade e Responsabilidade Técnica
- 11.7.1.** A contratada responderá integralmente pela qualidade dos combustíveis fornecidos, assumindo responsabilidade por eventuais danos causados aos veículos, máquinas, equipamentos ou ao patrimônio público em decorrência de adulteração, contaminação, desconformidade ou vício dos produtos fornecidos.
- 11.7.2.** Sempre que houver indícios de irregularidade, a Administração poderá determinar a realização de análises laboratoriais, testes ou demais verificações técnicas destinadas à comprovação da qualidade dos combustíveis fornecidos.
- 11.7.3.** Constatada qualquer irregularidade, a contratada deverá promover imediatamente a substituição do produto e ressarcir integralmente os prejuízos eventualmente suportados pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 11.8.** Das Demais Obrigações
- 11.8.1.** Manter canal permanente de comunicação com a Administração Municipal para tratamento de assuntos relacionados à execução contratual.
- 11.8.2.** Acatar as determinações emitidas pelo gestor e pelos fiscais da contratação, promovendo as correções necessárias sempre que constatadas falhas ou irregularidades na execução do objeto.
- 11.8.3.** Responsabilizar-se integralmente pelos custos de transporte, frete, descarga, armazenamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto.
- 11.8.4.** Fiscalizar e garantir a adequada execução dos serviços sob sua responsabilidade, independentemente da fiscalização exercida pela Administração Municipal.



FELIZ NATAL

PREFEITURA

11.8.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes durante a execução contratual.

11.8.6. Adotar todas as medidas necessárias para assegurar a continuidade do fornecimento, inclusive em situações excepcionais, emergenciais ou decorrentes de eventos que possam afetar sua capacidade operacional.

11.8.7. Não alegar indisponibilidade de estoque, dificuldades operacionais ou problemas logísticos como justificativa para descumprimento das obrigações assumidas, salvo nas hipóteses legalmente caracterizadas como caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

12.0 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante em favor da Contratada mediante ordem bancária, por meio de depósito ou transferência em conta corrente de titularidade da Contratada, após a regular liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e demais documentos que integram a contratação.

12.1.1. O pagamento ficará condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente emitida em conformidade com a legislação vigente, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos, bem como ao atesto da efetiva execução do fornecimento pelo fiscal do contrato ou servidor formalmente designado pela Administração Municipal.

12.1.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização competente, desde que não haja pendências administrativas, documentais ou irregularidades na execução contratual.

12.2. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos pela legislação vigente.

12.2.1. Prova de regularidade relativa aos tributos federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

12.2.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

12.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter obrigatoriamente:

- a) Identificação do procedimento licitatório, contrato ou ata de registro de preços;
- b) Descrição dos combustíveis fornecidos;
- c) Quantitativos efetivamente fornecidos;
- d) Identificação do tipo de combustível correspondente;
- e) Número da agência bancária e conta corrente para pagamento;
- f) Demais informações necessárias à liquidação da despesa.

12.4. O pagamento somente será realizado após:

- a) O efetivo fornecimento dos combustíveis solicitados;
- b) A verificação da conformidade do objeto com as especificações contratuais;



FELIZ NATAL

PREFEITURA

c) O atesto da execução pelo fiscal do contrato ou servidor responsável;

d) A comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada.

12.5. A Prefeitura Municipal de Feliz Natal – MT não realizará pagamento antecipado, observando-se rigorosamente o regime de execução contratual estabelecido no instrumento convocatório.

12.6. Constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, nos documentos apresentados ou na execução do objeto, o documento será devolvido à Contratada para as devidas correções, suspendendo-se o prazo de pagamento até a reapresentação regular da documentação, sem qualquer ônus à Administração Pública.

12.7. O prazo para pagamento reiniciar-se-á a partir da data de reapresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida e regularizada, acompanhada dos documentos exigidos para liquidação da despesa.

12.8. Nenhum pagamento efetuado pela Contratante isentará a Contratada de suas responsabilidades contratuais, legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou administrativas, nem implicará aceitação definitiva do objeto fornecido.

12.9. Todos os custos e despesas necessários ao fornecimento dos combustíveis, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, fretes, seguros, transporte, carga, descarga e demais despesas inerentes à execução contratual, deverão estar inclusos nos preços ofertados, não sendo admitida cobrança adicional posterior.

12.10. A Contratante não efetuará pagamento de títulos descontados, cessão de crédito, boletos bancários, cobrança via instituição financeira ou quaisquer operações financeiras realizadas pela Contratada sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

12.11. Eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para instituições financeiras situadas em outras praças ou fora da rede bancária utilizada pela Contratante correrão por conta exclusiva da Contratada.

12.12. Não serão efetuados pagamentos enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, irregularidade contratual, aplicação de penalidade administrativa, inadimplência da Contratada ou ausência de comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório.

12.13. Em observância ao art. 121 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado ou restringir a regular execução contratual.

12.14. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Feliz Natal – MT.

12.14.1. A indicação específica da dotação orçamentária, fonte de recursos, programa de trabalho e demais informações contábeis constará da respectiva Nota de Empenho e dos atos administrativos correlatos.

12.14.2. Na hipótese de atraso de pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração Pública, poderão ser aplicadas as compensações legalmente previstas, observadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.0 – DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, bem como a prática das infrações administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº. 14.133/2021,



FELIZ NATAL

PREFEITURA

sujeitará a infratora às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e criminal eventualmente aplicável.

13.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação vigente:

- a) Dar causa à inexecução parcial da contratação;
- b) Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total da contratação;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou para a execução contratual;
- g) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº. 12.846/2013.

13.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

13.3.1. Advertência;

- A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a infração decorrer de inexecução parcial de pequena gravidade e não justificar a imposição de penalidade mais severa.

13.3.2. Multa;

- Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento).
- Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado da contratação, nos casos de inexecução total.
- Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida nos casos de inexecução parcial.
- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela correspondente ao fornecimento irregular nos casos de entrega de combustível adulterado, contaminado, fora das especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP ou em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida pela interrupção injustificada do abastecimento da frota municipal ou pelo descumprimento dos prazos de entrega do combustível destinado aos reservatórios da Garagem Municipal.

13.3.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

- A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando configuradas as hipóteses previstas no art. 156, §4º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



FELIZ NATAL

PREFEITURA

- A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada nos casos previstos no art. 156, §5º, da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

13.3.5. Aplicação das Sanções

- As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação, contraditório e ampla defesa.

13.4. Na aplicação das penalidades serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) Os danos causados à Administração Pública;
- c) As circunstâncias agravantes e atenuantes;
- d) A extensão do dano;
- e) A vantagem auferida pela infratora;
- f) A reincidência;
- g) A situação econômica do infrator;
- h) Os antecedentes da contratada.

13.5. A aplicação de qualquer penalidade será precedida da instauração de processo administrativo, assegurando-se à Contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.6. As multas aplicadas poderão ser:

- a) Descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração;
- b) Cobradas administrativamente;
- c) Cobradas judicialmente;
- d) Compensadas com créditos existentes em favor da Contratada, na forma da legislação vigente.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

13.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e nos demais sistemas oficiais de registro e publicidade previstos na legislação vigente.

13.9. Aplicam-se subsidiariamente às penalidades previstas nesta cláusula as disposições constantes dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

14.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Contratada não poderá caucionar, ceder, transferir ou utilizar os direitos e obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, do contrato administrativo ou dos instrumentos equivalentes para qualquer operação financeira ou transferência a terceiros, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

14.2. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada não constituirá novação, renúncia de direitos ou alteração tácita das condições pactuadas, permanecendo íntegros todos os direitos e prerrogativas da Administração Pública.

14.3. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, plena compatibilidade com as obrigações



FELIZ NATAL

PREFEITURA

assumidas, bem como todas as condições de habilitação, qualificação técnica, econômico-financeira, fiscal, trabalhista e demais requisitos exigidos no procedimento licitatório.

14.4. As alterações contratuais eventualmente necessárias serão processadas exclusivamente nas hipóteses autorizadas pela Lei Federal nº. 14.133/2021, mediante justificativa técnica, demonstração de interesse público e formalização por instrumento próprio.

14.5. A Administração Municipal poderá revogar a licitação por motivo de interesse público devidamente justificado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, observadas as disposições da legislação vigente.

14.6. Os casos omissos, as dúvidas interpretativas e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº. 14.133/2021, nos princípios do Direito Administrativo, na jurisprudência dos órgãos de controle e nas demais normas aplicáveis à matéria.

14.7. Integram a presente contratação, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta vencedora, o contrato administrativo e os demais documentos que compõem o procedimento licitatório.

14.8. A Contratada responderá integralmente pelos danos causados à Administração Municipal ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, de seus empregados, prepostos ou representantes durante a execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração.

14.9. A execução contratual deverá observar integralmente as normas técnicas, ambientais, de segurança operacional e de comercialização de combustíveis expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao setor.

14.10. A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a contratar os quantitativos estimados, podendo as aquisições ocorrer de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade dos órgãos participantes, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

14.11. Os quantitativos constantes da Ata de Registro de Preços possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação mínima de aquisição por parte da Administração Municipal.

14.12. Fica eleito o foro da Comarca de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução da contratação, que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.



FELIZ NATAL

PREFEITURA

**ANEXO III
MODELO DE CREDENCIAMENTO**

(Papel timbrado da empresa)

AO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO

E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº./2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº./2026

MENOR PREÇO POR ITEM

Por este instrumento a empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº., com sede à Rua/Av., nº., CEP, Cidade, Estado, neste ato representado pelo Sr., brasileiro, portador do CPF, RG:, residente e domiciliado na Rua:, nº., cidade, estado, Representante legal da empresa.

Indica o (a) senhor (a), portador da cédula de identidade nº., órgão expedidor, como nosso representante legal na Licitação em referência, com poderes para praticar todos os atos relativos à licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº./2026, REGISTRO DE PREÇOS Nº./2026**, notadamente: formular ofertas, inclusive verbais, negociar preços, assinar os documentos de habilitação, as respectivas atas, interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los, enfim assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Atenciosamente,

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo.

RG:

CPF:

CNPJ da empresa



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME E EPP

(Papel timbrado da empresa)

AO
ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO
E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº./2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº./2026
MENOR PREÇO POR ITEM

(Nome da Empresa), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº., com sede à Rua/Av., nº., CEP, Cidade, Estado, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº., e do CPF nº., e de seu **contador** Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº., e CPF nº., declara em cumprimento ao solicitado no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº./2026, REGISTRO DE PREÇOS Nº./2026**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

() Microempresa, conforme inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

() Empresa de Pequeno Porte, conforme inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e alterações.

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitada.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo.

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

Assinatura do Contador da empresa com nº. do CRC)



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Papel timbrado da empresa)

AO
ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO
E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº./2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº./2026
MENOR PREÇO POR ITEM

(Nome da Empresa), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº., com sede à Rua/Av., nº., CEP, Cidade, Estado, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº./2026, REGISTRO DE PREÇOS Nº./2026**, declara, sob as penas da lei que:

- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão;
- Não possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.
- Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal
- Recebeu todos os documentos, e que tenho conhecimento de todas as informações e das condições estabelecidas no presente edital, e que está apta a executar o objeto da presente licitação, bem como concordo com todos os itens nele estabelecidos.
- Está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e não está impedida de transacionar com administração pública municipal ou qualquer de suas entidades direta.
- Sob as penas do Art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, de entregar os produtos nos prazos e/ou condições previstas no edital e termo de referência.
- Declara que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação acima citada, na forma da Lei, que não foi declarada suspensa nem inidônea para contratar com o Poder Público de qualquer esfera e, que se compromete a comunicar a ocorrência de qualquer fato



FELIZ NATAL
PREFEITURA

que venha a alterar essa situação, que venha a ser conhecido após o encerramento da licitação.

– Declara expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do Pregão Eletrônico, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como: (descrever se microempresa, EPP, empresa individual, EIRELI ou sociedade empresária), estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123/2006.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo.

RG:

CPF:

CNPJ da empresa



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Papel timbrado da empresa)

AO
ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO
E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº./2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº./2026
MENOR PREÇO POR ITEM

(Nome da Empresa), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº., com sede à Rua/Av., nº., CEP, Cidade, Estado, através de seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no edital de licitação, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº./2026, REGISTRO DE PREÇOS Nº./2026**, declara, sob as penas do Art. 299 do Código Penal, que:

- A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutida ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada quanto a participar ou não da referida licitação;
- Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de Feliz Natal antes da abertura oficial das propostas; e os preços ofertados na Proposta de Preços estão de acordo com os preços praticados no mercado, bem como, não sendo superfaturados ou abusivos.
- Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

O referido é verdade e dou fé.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo.

RG:

CPF:

CNPJ da empresa



FELIZ NATAL

PREFEITURA

ANEXO VII MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº./2026

PREGÃO ELETRONICO Nº./2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº./2026

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Maravilha, s/nº, Praça da Bíblia, centro, em Feliz Natal - MT, CEP 78.885-000, inscrito no CNPJ nº. 01.614.088.0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ANTONIO DUBIELLA**. Resolve **REGISTRAR OS PREÇOS UNITÁRIOS** da empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº., estabelecida na cidade de, no (endereço), neste ato representada por, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais alterações, e regulamentações, no que coube e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL COMUM S-500, ÓLEO DIESEL BS-10, GASOLINA COMUM E ETANOL COMUM) PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT**, conforme detalhado abaixo:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL. TOT.
TOTAL DOS ITENS			R\$	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº./2026, REGISTRO DE PREÇOS Nº./2026**, realizado pelo Município de Feliz Natal – MT, processado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, especialmente os arts. 78, inciso IV, e 82 a 86, que disciplinam o Sistema de Registro de Preços, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

2.2. O procedimento licitatório foi regularmente autorizado pela autoridade competente, observando-se os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, competitividade, transparência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.3. O aviso de licitação foi publicado no na data de, pagina, nº. e no na data de, pagina nº.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

3.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer os combustíveis registrados



em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes do Edital, Termo de Referência, proposta vencedora e demais documentos que integram o procedimento licitatório.

3.2. O fornecimento dos combustíveis ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante emissão de requisição, autorização de abastecimento ou ordem de fornecimento expedida por servidor devidamente autorizado.

3.3. Os combustíveis destinados ao abastecimento direto da frota municipal deverão ser disponibilizados no estabelecimento da Detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições, horários e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

3.4. O Óleo Diesel S-500 (Atacado) deverá ser entregue diretamente nos tanques de armazenamento pertencentes ao Município de Feliz Natal – MT, localizados na Garagem Municipal ou em outro local formalmente indicado pela Administração, observando-se os quantitativos constantes de cada solicitação.

3.5. O prazo de fornecimento deverá observar as condições estabelecidas no Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

3.6. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo transporte, frete, seguro, carga, descarga, armazenamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, correrão integralmente por conta da Detentora da Ata de Registro de Preços.

3.7. Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações e padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, respondendo a Detentora da Ata por quaisquer vícios, defeitos, contaminações, adulterações ou desconformidades constatadas durante a execução da contratação.

3.8. O recebimento dos combustíveis ocorrerá mediante conferência dos quantitativos fornecidos, verificação da conformidade com as especificações contratadas e atesto do servidor responsável pela fiscalização da execução.

3.9. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, combustíveis fornecidos em desacordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade exigidos pela ANP ou demais condições estabelecidas nesta Ata, no Edital e no Termo de Referência, obrigando-se a Detentora da Ata a promover a imediata substituição do produto, sem qualquer ônus adicional para o Município.

3.10. A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a contratar os quantitativos registrados, ficando as aquisições condicionadas à efetiva necessidade dos órgãos participantes e à emissão das respectivas requisições de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Formalizar as solicitações de fornecimento dos combustíveis mediante emissão de requisição, ordem de fornecimento ou documento equivalente, contendo as informações necessárias para execução do objeto, especialmente a identificação do produto, quantitativos, local de entrega, unidade requisitante e demais informações pertinentes.

4.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa executar regularmente o objeto contratado, disponibilizando as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Designar formalmente gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais dela decorrentes, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto.



- 4.4.** Receber, conferir e atestar os combustíveis fornecidos, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta da contratada e na legislação aplicável.
- 4.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, registrando em documento próprio as ocorrências verificadas durante a execução do objeto, bem como determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades ou desconformidades eventualmente constatadas.
- 4.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, os combustíveis fornecidos em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, nas normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP ou nas demais condições pactuadas.
- 4.7.** Notificar formalmente a Contratada acerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto, concedendo prazo para manifestação e adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação e nos instrumentos contratuais.
- 4.8.** Efetuar o pagamento devido à Contratada após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal da contratação e observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação vigente.
- 4.9.** Verificar, previamente a cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, quando exigido pela legislação aplicável.
- 4.10.** Promover, sempre que necessário e observadas as disposições legais, negociação com a detentora da Ata de Registro de Preços quando constatada redução dos preços praticados no mercado, visando assegurar a manutenção da vantajosidade da contratação para a Administração Pública.
- 4.11.** Exercer o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, promovendo o controle dos quantitativos registrados, dos saldos disponíveis, das adesões eventualmente autorizadas e das demais providências administrativas necessárias à sua adequada execução.
- 4.12.** Adotar as medidas administrativas cabíveis para apuração de responsabilidades e aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.
- 4.13.** Manter controle dos abastecimentos realizados e das entregas efetuadas nos reservatórios municipais, promovendo a rastreabilidade dos consumos e o acompanhamento da utilização dos combustíveis pelas unidades administrativas participantes.
- 4.14.** Quando se tratar de fornecimento de combustível destinado aos tanques de armazenamento da Garagem Municipal, proceder à conferência dos quantitativos entregues, das condições de transporte, da documentação fiscal e dos documentos que comprovem a origem e regularidade do produto fornecido.
- 4.15.** Efetuar a retenção dos tributos legalmente exigíveis quando do pagamento das despesas decorrentes da contratação, observando as disposições da Instrução Normativa RFB nº. 1.234/2012, com as alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB nº. 2.145/2023, bem como as normas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº. 044/2023 e demais legislações aplicáveis.
- 4.16.** Aplicar as alíquotas de retenção tributária correspondentes à natureza do objeto contratado, conforme os percentuais previstos na legislação tributária vigente e nas tabelas constantes da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil aplicável à matéria.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o objeto em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, do instrumento contratual, da proposta apresentada e da legislação aplicável, observando os princípios da eficiência, qualidade, continuidade e regularidade do fornecimento.

5.2. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes todas as condições de habilitação, qualificação técnica, econômico-financeira, fiscal, trabalhista e demais requisitos exigidos no procedimento licitatório.

5.3. Fornecer combustíveis que atendam integralmente às especificações e padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, responsabilizando-se pela procedência, qualidade e conformidade dos produtos comercializados.

5.4. Possuir e manter válidas durante toda a execução contratual as autorizações de funcionamento expedidas pela ANP, licenças ambientais, alvarás de funcionamento e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para exercício regular da atividade.

5.5. Do Abastecimento Direto da Frota Municipal

5.5.1. Os combustíveis correspondentes aos itens ETANOL COMUM, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-10 e ÓLEO DIESEL S-500 (VAREJO) deverão permanecer armazenados em tanques próprios da contratada, devidamente licenciados e em conformidade com as normas técnicas e ambientais aplicáveis.

5.5.2. O estabelecimento responsável pelos abastecimentos deverá estar localizado em raio máximo de até 10 (dez) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Feliz Natal – MT, em razão da necessidade de atendimento contínuo da frota municipal, da economicidade operacional e da redução de deslocamentos improdutivos dos veículos públicos.

5.5.3. A contratada deverá manter estoque operacional suficiente para atendimento regular da demanda municipal, garantindo a continuidade dos abastecimentos e evitando interrupções que possam comprometer a prestação dos serviços públicos.

5.5.4. Os abastecimentos ocorrerão mediante apresentação de requisição, autorização de abastecimento ou outro documento de controle emitido por servidor autorizado pela Administração Municipal.

5.5.5. Os abastecimentos dos veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde deverão estar disponíveis em regime de atendimento contínuo, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, considerando a natureza essencial dos serviços de saúde e a necessidade de deslocamentos emergenciais.

5.5.6. Os abastecimentos dos demais veículos e equipamentos municipais deverão estar disponíveis, no mínimo, diariamente no período compreendido entre 05h00min e 20h00min.

5.6. Do Fornecimento de Óleo Diesel S-500 (Atacado)

5.6.1. O Óleo Diesel S-500 (Atacado) deverá ser entregue diretamente nos tanques de armazenamento pertencentes ao Município de Feliz Natal – MT, localizados na Garagem Municipal ou em outro local formalmente indicado pela Administração.

5.6.2. Cada fornecimento deverá observar quantitativo mínimo de 1.000 (um mil) litros e máximo de 10.000 (dez mil) litros por solicitação, conforme a capacidade operacional dos reservatórios municipais.

5.6.3. O prazo máximo para entrega será de até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da requisição emitida pela Administração Municipal.



5.6.4. A contratada será integralmente responsável pelo transporte, descarga e transferência do combustível para os reservatórios municipais, observando as normas de segurança, proteção ambiental, transporte de produtos perigosos e demais exigências legais aplicáveis.

5.6.5. A descarga deverá ser realizada exclusivamente por profissional habilitado e devidamente capacitado para operação dos equipamentos utilizados no transporte e transferência do combustível.

5.6.6. Cada entrega deverá ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal, documento de transporte, comprovante de origem do combustível e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

5.7. Da Qualidade e Responsabilidade Técnica

5.7.1. A contratada responderá integralmente pela qualidade dos combustíveis fornecidos, assumindo responsabilidade por eventuais danos causados aos veículos, máquinas, equipamentos ou ao patrimônio público em decorrência de adulteração, contaminação, desconformidade ou vício dos produtos fornecidos.

5.7.2. Sempre que houver indícios de irregularidade, a Administração poderá determinar a realização de análises laboratoriais, testes ou demais verificações técnicas destinadas à comprovação da qualidade dos combustíveis fornecidos.

5.7.3. Constatada qualquer irregularidade, a contratada deverá promover imediatamente a substituição do produto e ressarcir integralmente os prejuízos eventualmente suportados pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.8. Das Demais Obrigações

5.8.1. Manter canal permanente de comunicação com a Administração Municipal para tratamento de assuntos relacionados à execução contratual.

5.8.2. Acatar as determinações emitidas pelo gestor e pelos fiscais da contratação, promovendo as correções necessárias sempre que constatadas falhas ou irregularidades na execução do objeto.

5.8.3. Responsabilizar-se integralmente pelos custos de transporte, frete, descarga, armazenamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

5.8.4. Fiscalizar e garantir a adequada execução dos serviços sob sua responsabilidade, independentemente da fiscalização exercida pela Administração Municipal.

5.8.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes durante a execução contratual.

5.8.6. Adotar todas as medidas necessárias para assegurar a continuidade do fornecimento, inclusive em situações excepcionais, emergenciais ou decorrentes de eventos que possam afetar sua capacidade operacional.

5.8.7. Não alegar indisponibilidade de estoque, dificuldades operacionais ou problemas logísticos como justificativa para descumprimento das obrigações assumidas, salvo nas hipóteses legalmente caracterizadas como caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

CLAUSULA SEXTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a



vantajosidade dos preços registrados para a Administração Pública, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6.2. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à demonstração formal da permanência da vantajosidade dos preços registrados, à manutenção do interesse público na contratação, à disponibilidade administrativa para sua continuidade e à manutenção das condições de habilitação da detentora da Ata.

6.3. Para comprovação da vantajosidade econômica, a Administração Municipal poderá realizar pesquisa de preços, consultas a bancos de preços públicos, atas de registro de preços vigentes, contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, painéis oficiais de preços ou outros meios admitidos pela legislação aplicável.

6.4. A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços será formalizada mediante termo específico, devidamente motivado e instruído nos autos do processo administrativo correspondente.

6.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a realizar as contratações dos quantitativos estimados, constituindo mera expectativa de fornecimento para a detentora da Ata, ficando as aquisições condicionadas às necessidades efetivas da Administração e à disponibilidade orçamentária e financeira.

6.6. Durante sua vigência, os preços registrados poderão ser revisados, reajustados ou reequilibrados, observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e nos demais instrumentos que regem a contratação.

6.7. A vigência da presente Ata de Registro de Preços não se confunde com a vigência dos contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes, os quais observarão os prazos de execução e vigência estabelecidos na legislação aplicável e nos respectivos instrumentos contratuais.

6.8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada total ou parcialmente pela Administração Municipal nas hipóteses previstas na legislação vigente, especialmente quando constatado descumprimento das obrigações assumidas, perda das condições de habilitação, interesse público superveniente ou demais situações que justifiquem a medida, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços não prejudicará as obrigações já assumidas em contratos ou instrumentos equivalentes regularmente firmados durante a vigência da Ata, os quais permanecerão regidos por suas cláusulas e pela legislação aplicável.

CLAUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A administração, o gerenciamento e o controle da presente Ata de Registro de Preços competirão à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Feliz Natal – MT, na condição de Órgão Gerenciador, observadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos que compõem o procedimento licitatório.

7.2. Compete ao Órgão Gerenciador:

- a) Promover todos os atos necessários à gestão e ao controle da Ata de Registro de Preços;
- b) Acompanhar a execução geral da Ata e monitorar sua vigência;
- c) Controlar os quantitativos registrados, os saldos disponíveis e as contratações realizadas pelos órgãos participantes;
- d) Autorizar a emissão dos instrumentos contratuais ou documentos equivalentes decorrentes da Ata;



FELIZ NATAL

PREFEITURA

- e) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, verificando permanentemente a manutenção da vantajosidade dos preços registrados;
- f) Promover, quando cabível, os procedimentos de revisão, alteração, reequilíbrio, suspensão ou cancelamento dos preços registrados;
- g) Instaurar procedimentos administrativos e adotar as medidas necessárias em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela detentora da Ata;
- h) Promover eventual prorrogação da vigência da Ata, observados os requisitos estabelecidos no art. 84 da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- i) Controlar a execução global dos fornecimentos realizados no âmbito do Sistema de Registro de Preços;
- j) Exercer as demais atribuições necessárias ao adequado funcionamento e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

7.3. A gestão e fiscalização das contratações decorrentes da presente Ata serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar, registrar ocorrências, atestar recebimentos e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

7.4. No caso específico desta contratação, caberá aos fiscais designados acompanhar os abastecimentos realizados junto à frota municipal, controlar os quantitativos fornecidos, conferir as requisições emitidas, monitorar os saldos contratuais e fiscalizar as entregas do Óleo Diesel S-500 destinadas aos reservatórios da Garagem Municipal.

7.5. Os órgãos participantes serão responsáveis pela fiscalização das contratações realizadas em seu âmbito, pela emissão das requisições de fornecimento, pelo controle dos consumos e pela comunicação ao Órgão Gerenciador de quaisquer irregularidades verificadas durante a execução contratual.

7.6. A detentora da Ata deverá fornecer ao Órgão Gerenciador, aos fiscais e aos gestores da contratação todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados, sempre que necessários ao acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços.

7.7. A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a realizar contratações dos quantitativos registrados, constituindo instrumento destinado à formalização de futuras e eventuais aquisições, conforme a conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária e efetiva necessidade dos órgãos participantes.

7.8. Os quantitativos registrados possuem caráter meramente estimativo, não gerando à detentora da Ata qualquer direito subjetivo à contratação integral dos volumes registrados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Contratante em favor da Contratada mediante ordem bancária, por meio de depósito ou transferência em conta corrente de titularidade da Contratada, após a regular liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e demais documentos que integram a contratação.

8.1.1. O pagamento ficará condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente emitida em conformidade com a legislação vigente, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos, bem como ao atesto da efetiva execução do fornecimento pelo fiscal do contrato ou servidor formalmente designado pela Administração Municipal.

8.1.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização competente,



desde que não haja pendências administrativas, documentais ou irregularidades na execução contratual.

8.2. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos pela legislação vigente.

8.2.1. Prova de regularidade relativa aos tributos federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

8.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter obrigatoriamente:

- a) Identificação do procedimento licitatório, contrato ou ata de registro de preços;
- b) Descrição dos combustíveis fornecidos;
- c) Quantitativos efetivamente fornecidos;
- d) Identificação do tipo de combustível correspondente;
- e) Número da agência bancária e conta corrente para pagamento;
- f) Demais informações necessárias à liquidação da despesa.

8.4. O pagamento somente será realizado após:

- a) O efetivo fornecimento dos combustíveis solicitados;
- b) A verificação da conformidade do objeto com as especificações contratuais;
- c) O atesto da execução pelo fiscal do contrato ou servidor responsável;
- d) A comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada.

8.5. A Prefeitura Municipal de Feliz Natal – MT não realizará pagamento antecipado, observando-se rigorosamente o regime de execução contratual estabelecido no instrumento convocatório.

8.6. Constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, nos documentos apresentados ou na execução do objeto, o documento será devolvido à Contratada para as devidas correções, suspendendo-se o prazo de pagamento até a reapresentação regular da documentação, sem qualquer ônus à Administração Pública.

8.7. O prazo para pagamento reiniciar-se-á a partir da data de reapresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida e regularizada, acompanhada dos documentos exigidos para liquidação da despesa.

8.8. Nenhum pagamento efetuado pela Contratante isentará a Contratada de suas responsabilidades contratuais, legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou administrativas, nem implicará aceitação definitiva do objeto fornecido.

8.9. Todos os custos e despesas necessários ao fornecimento dos combustíveis, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, fretes, seguros, transporte, carga, descarga e demais despesas inerentes à execução contratual, deverão estar inclusos nos preços ofertados, não sendo admitida cobrança adicional posterior.

8.10. A Contratante não efetuará pagamento de títulos descontados, cessão de crédito, boletos bancários, cobrança via instituição financeira ou quaisquer operações financeiras realizadas pela Contratada sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

8.11. Eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para instituições financeiras situadas em outras praças ou fora da rede bancária utilizada pela Contratante correrão por conta exclusiva da Contratada.



8.12. Não serão efetuados pagamentos enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, irregularidade contratual, aplicação de penalidade administrativa, inadimplência da Contratada ou ausência de comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório.

8.13. Em observância ao art. 121 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado ou restringir a regular execução contratual.

8.14. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Feliz Natal – MT.

8.14.1. A indicação específica da dotação orçamentária, fonte de recursos, programa de trabalho e demais informações contábeis constará da respectiva Nota de Empenho e dos atos administrativos correlatos.

8.14.2. Na hipótese de atraso de pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração Pública, poderão ser aplicadas as compensações legalmente previstas, observadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Os preços registrados poderão ser revistos durante a vigência da Ata de Registro de Preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, observadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e os princípios da vantajosidade, economicidade e interesse público.

9.2. A revisão dos preços registrados poderá ocorrer em decorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que provoque alteração extraordinária dos custos necessários à execução do objeto, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.3. O pedido de revisão ou de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela parte interessada mediante requerimento devidamente fundamentado e instruído com documentação comprobatória suficiente para demonstrar:

- a) A ocorrência do fato superveniente alegado;
- b) O efetivo impacto financeiro sobre os custos de execução do objeto;
- c) O nexos causal entre o evento ocorrido e a alteração dos custos;
- d) A quebra da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

9.4. Tratando-se de fornecimento de combustíveis, o pedido deverá ser acompanhado, sempre que possível, de notas fiscais de aquisição emitidas por distribuidoras autorizadas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, contratos de fornecimento, demonstrativos comparativos de custos, planilhas de composição de preços e demais documentos aptos a comprovar a efetiva alteração extraordinária dos custos de aquisição dos produtos.

9.5. Não serão admitidos pedidos de revisão fundamentados exclusivamente em expectativas de aumento de preços, oscilações ordinárias de mercado, alegações genéricas desacompanhadas de comprovação documental ou situações inerentes aos riscos normais da atividade econômica exercida pelo fornecedor.

9.6. Recebido o pedido de revisão, o órgão gerenciador promoverá análise técnica, administrativa e jurídica da solicitação, podendo realizar diligências, solicitar documentos



complementares e promover negociação com o fornecedor, visando assegurar a manutenção da vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

9.7. Caso seja constatada a inviabilidade da manutenção dos preços originalmente registrados e não haja acordo entre as partes quanto à adequação dos valores, poderá ser promovido o cancelamento do registro de preços do respectivo item, sem aplicação de penalidade ao fornecedor, desde que devidamente comprovada a ocorrência das hipóteses legais autorizadas da revisão.

9.8. O eventual reconhecimento do reequilíbrio econômico-financeiro produzirá efeitos somente após decisão formal da autoridade competente, vedada a concessão automática ou presumida de revisão de preços.

9.9. As alterações dos preços registrados decorrentes de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalizadas mediante termo administrativo próprio, devidamente motivado e juntado aos autos do processo administrativo correspondente.

9.10. O cancelamento do registro de preços ou a revisão dos valores registrados não prejudicará as contratações já formalizadas, as autorizações de fornecimento regularmente emitidas anteriormente à decisão administrativa, nem os demais itens da Ata de Registro de Preços não afetados pela alteração reconhecida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. O registro de preços da detentora da Ata poderá ser cancelado total ou parcialmente pelo Órgão Gerenciador, observadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por iniciativa da Administração Municipal quando:

- a) Houver descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência ou nos instrumentos contratuais dela decorrentes;
- b) A detentora da Ata deixar de cumprir as obrigações assumidas;
- c) Houver recusa injustificada em firmar contrato, retirar nota de empenho ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- d) Ocorrer perda superveniente das condições de habilitação, qualificação técnica, econômico-financeira, fiscal ou trabalhista exigidas na licitação;
- e) A detentora sofrer sanção administrativa que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- f) Houver razões de interesse público devidamente motivadas;
- g) Ficar comprovada a inviabilidade da manutenção dos preços registrados, sem êxito na negociação para adequação dos valores às condições de mercado;
- h) Ocorrer interrupção injustificada do fornecimento dos combustíveis, comprometendo a continuidade dos serviços públicos municipais;
- i) For constatado fornecimento de combustível adulterado, contaminado ou em desacordo com as especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;
- j) Houver perda, suspensão ou cancelamento das autorizações, licenças ou registros necessários ao exercício regular da atividade de comercialização de combustíveis.

10.3. A detentora da Ata poderá solicitar o cancelamento do registro de preços mediante requerimento formal devidamente fundamentado, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou situação excepcional que torne excessivamente oneroso o cumprimento das obrigações assumidas.



10.4. O pedido de cancelamento formulado pela detentora da Ata não a desobriga do cumprimento das obrigações assumidas até decisão administrativa definitiva, permanecendo responsável pela execução regular dos fornecimentos já solicitados pela Administração.

10.5. O cancelamento do registro de preços será formalizado mediante processo administrativo devidamente instruído, contendo:

- a) Exposição dos fatos que motivaram a medida;
- b) Documentação comprobatória;
- c) Manifestação da parte interessada;
- d) Análise técnica e jurídica, quando necessária;
- e) Decisão fundamentada da autoridade competente.

10.6. Quando o cancelamento decorrer de infração contratual ou descumprimento das obrigações assumidas pela detentora da Ata, poderão ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços.

10.7. O cancelamento do registro de preços não prejudicará:

- a) As contratações já formalizadas;
- b) As autorizações de fornecimento regularmente emitidas;
- c) As obrigações pendentes constituídas anteriormente à decisão administrativa;
- d) O direito da Administração de apurar responsabilidades e aplicar penalidades.

10.8. A eventual extinção dos contratos administrativos decorrentes desta Ata observará as hipóteses, procedimentos e consequências previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.9. O cancelamento poderá ocorrer de forma parcial quando os motivos atingirem apenas determinados itens registrados, permanecendo válidos os demais registros que não tenham sido afetados pela ocorrência.

10.10. A decisão de cancelamento deverá ser registrada nos autos do processo administrativo correspondente e comunicada aos órgãos participantes da Ata de Registro de Preços.

10.11. O cancelamento do registro de preços não gera direito à indenização em favor da detentora da Ata, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores formalmente designados pela Administração Municipal, por meio de Portaria específica, competindo-lhes:

- a) Promover o acompanhamento, controle e fiscalização do fornecimento dos combustíveis, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e demais documentos da contratação;
- b) Fiscalizar a regularidade dos abastecimentos realizados junto à frota municipal, bem como das entregas de combustíveis efetuadas nos tanques de armazenamento pertencentes ao Município;
- c) Verificar a conformidade dos quantitativos fornecidos, dos documentos fiscais apresentados e das especificações técnicas exigidas para os combustíveis contratados;
- d) Atestar as Notas Fiscais para fins de liquidação e pagamento das despesas regularmente executadas;
- e) Solicitar à autoridade competente a adoção das providências necessárias quando constatadas irregularidades na execução da Ata de Registro de Preços;



f) Comunicar formalmente quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução do objeto ou causar prejuízos à Administração Pública.

11.2. Compete ao(s) fiscal(is) da contratação:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela detentora da Ata;

b) Acompanhar os abastecimentos realizados junto à frota municipal, verificando a conformidade dos quantitativos fornecidos com as respectivas requisições emitidas pela Administração;

c) Fiscalizar as entregas de Óleo Diesel S-500 destinadas aos reservatórios da Garagem Municipal, realizando a conferência dos quantitativos descarregados, da documentação fiscal correspondente e das condições de recebimento do produto;

d) Verificar se os combustíveis fornecidos atendem às especificações técnicas estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;

e) Registrar em documento próprio todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, comunicando imediatamente ao gestor da contratação eventuais irregularidades identificadas;

f) Solicitar à detentora da Ata esclarecimentos, documentos e providências necessárias à correção de falhas verificadas durante a execução do objeto;

g) Atestar as Notas Fiscais e demais documentos de cobrança, após a verificação da regular execução dos fornecimentos e do cumprimento das obrigações contratuais;

h) Acompanhar os saldos dos quantitativos registrados e informar ao gestor da contratação situações que possam comprometer a continuidade do abastecimento da frota municipal;

i) Comunicar formalmente ao gestor da contratação qualquer situação que possa ensejar aplicação de penalidades, revisão contratual, cancelamento do registro de preços ou adoção de outras medidas administrativas.

11.3. O gestor da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes será designado pela Administração Municipal, competindo-lhe coordenar a execução contratual, controlar vigência, saldos, prazos, promover notificações, acompanhar a atuação da fiscalização e adotar as providências administrativas necessárias ao adequado gerenciamento da contratação.

11.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora da Ata pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, nem a responsabilidade pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.

11.5. A detentora da Ata deverá prestar ao gestor e aos fiscais da contratação todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados, permitindo o pleno exercício das atividades de fiscalização e controle da execução contratual.

11.6. Verificada qualquer irregularidade na execução do objeto, o fiscal deverá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive mediante emissão de notificações, registros de ocorrência, recomendações corretivas e comunicação à autoridade competente para eventual instauração dos procedimentos previstos na legislação aplicável.



FELIZ NATAL

PREFEITURA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

12.1. Não será permitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades que não tenham participado do procedimento licitatório, na condição de órgão não participante ("carona").

12.2. A vedação prevista nesta cláusula decorre das características específicas do objeto contratado, da necessidade de preservação dos quantitativos estimados para atendimento das demandas dos órgãos participantes, da manutenção da vantajosidade da contratação e da adequada gestão do fornecimento dos combustíveis destinados ao abastecimento da frota municipal.

12.3. Os quantitativos registrados nesta Ata destinam-se exclusivamente ao atendimento das necessidades do Município de Feliz Natal – MT e dos órgãos participantes indicados no procedimento licitatório, não sendo admitida sua utilização por órgãos ou entidades estranhos ao certame.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A detentora da Ata de Registro de Preços ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como às disposições constantes do Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e instrumentos contratuais dela decorrentes, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal cabíveis.

13.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação vigente:

- a) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas;
- b) A recusa injustificada em assinar contrato, retirar nota de empenho ou instrumento equivalente;
- c) O atraso injustificado na execução do objeto;
- d) A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- e) A apresentação de documentação falsa;
- f) A prática de ato fraudulento na execução contratual;
- g) O comportamento inidôneo;
- h) A prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da contratação;
- i) O fornecimento de combustíveis em desacordo com as especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;
- j) A interrupção injustificada do fornecimento capaz de comprometer a continuidade dos serviços públicos municipais.

13.3. As sanções administrativas aplicáveis compreendem:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.4. As hipóteses de aplicação, critérios de dosimetria, percentuais de multas, procedimentos administrativos e demais condições para imposição das sanções observarão integralmente as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência, dos contratos administrativos decorrentes e da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.5. Compete ao Órgão Gerenciador:

- a) Apurar infrações relacionadas à gestão da Ata de Registro de Preços;
- b) Instaurar procedimentos administrativos referentes ao descumprimento das obrigações previstas nesta Ata;



- c) Promover o registro e controle das penalidades aplicadas;
- d) Adotar as medidas administrativas necessárias à preservação da regular execução do Sistema de Registro de Preços.

13.6. Compete aos órgãos participantes fiscalizar a execução das contratações realizadas em seu âmbito e promover a apuração de responsabilidades decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas nos contratos, notas de empenho ou instrumentos equivalentes deles decorrentes.

13.7. As penalidades eventualmente aplicadas pelos órgãos participantes deverão ser formalmente comunicadas ao Órgão Gerenciador para fins de registro, controle administrativo e adoção das providências cabíveis.

13.8. A aplicação de qualquer sanção observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros elementos:

- a) A natureza e gravidade da infração;
- b) Os danos causados à Administração Pública;
- c) As circunstâncias agravantes e atenuantes;
- d) Os antecedentes da infratora;
- e) A vantagem obtida ou pretendida;
- f) A reincidência;
- g) A extensão dos prejuízos ocasionados.

13.10. As penalidades aplicadas poderão ser registradas nos sistemas e cadastros oficiais previstos na legislação vigente.

13.11. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta o dever da detentora da Ata de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração Pública ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A presente Ata de Registro de Preços não gera obrigação imediata de contratação por parte da Administração Pública Municipal, constituindo instrumento de gerenciamento para futuras e eventuais aquisições, conforme necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária e financeira.

14.2. As despesas decorrentes das contratações oriundas desta Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Feliz Natal – MT, observadas as classificações funcionais programáticas e elementos de despesa correspondentes.

14.3. A indicação específica da dotação orçamentária, fonte de recursos, programa de trabalho e demais informações contábeis será realizada no momento da formalização das contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, Contrato Administrativo ou instrumento equivalente.

14.4. A realização das despesas decorrentes desta Ata ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente, nos termos da legislação vigente.

14.5. As despesas decorrentes das futuras contratações serão suportadas com recursos próprios do Município e demais fontes legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), da Lei Federal nº.



12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, bem como demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública.

15.2. Os dados pessoais eventualmente compartilhados entre as partes em decorrência da execução desta Ata de Registro de Preços deverão ser tratados exclusivamente para finalidades legítimas, específicas, explícitas e relacionadas à execução contratual e ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela prevista neste instrumento.

15.3. As partes obrigam-se a adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para proteção dos dados pessoais tratados, visando prevenir acessos não autorizados, perda, destruição, vazamento, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado, ilícito ou em desconformidade com a legislação aplicável.

15.4. A contratada compromete-se a manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, documentos, dados pessoais e dados sensíveis eventualmente disponibilizados pela contratante em razão da execução contratual, responsabilizando-se também por seus empregados, prepostos, representantes, prestadores de serviço e terceiros que venham a ter acesso às informações.

15.5. O dever de sigilo e confidencialidade previsto nesta cláusula permanecerá vigente mesmo após o encerramento da Ata de Registro de Preços, extinção contratual ou término de qualquer vínculo existente entre as partes.

15.6. O tratamento de dados pessoais pela contratante ocorrerá exclusivamente para fins relacionados à gestão administrativa, execução contratual, cumprimento de obrigações legais, controle interno, fiscalização, prestação de contas, transparência pública e atendimento ao interesse público, observadas as hipóteses legais previstas na Lei Federal nº. 13.709/2018.

15.7. A contratada declara possuir ciência integral das disposições constantes na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, comprometendo-se a adequar seus procedimentos internos e operacionais às exigências legais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

15.8. A contratada deverá comunicar formalmente à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais tratados em decorrência desta contratação, incluindo situações de acesso não autorizado, vazamento, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.9. Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a contratada deverá adotar imediatamente todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para:

- a) Contenção do incidente;
- b) Mitigação dos danos;
- c) Preservação das evidências;
- d) Apuração das causas;
- e) Regularização da situação;
- f) Cumprimento das determinações legais e regulatórias aplicáveis.

15.10. A comunicação do incidente à contratante não exime a contratada das responsabilidades administrativas, civis, contratuais e penais eventualmente cabíveis em decorrência da violação de dados pessoais ou descumprimento da legislação aplicável.

15.11. O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública ou a terceiros.



15.12. A contratada fica vedada de compartilhar, transferir, comercializar ou divulgar dados pessoais obtidos em decorrência desta contratação sem prévia autorização da contratante, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas ou decorrentes de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A presente Ata de Registro de Preços, bem como seus eventuais termos aditivos, alterações, prorrogações, cancelamentos, revisões de preços e demais atos dela decorrentes, observarão os princípios da publicidade, transparência, controle social e acesso à informação previstos na Constituição Federal, na Lei Federal nº. 14.133/2021 e na legislação correlata.

16.2. A divulgação da presente Ata de Registro de Preços e dos atos dela decorrentes será realizada por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

16.3. Os atos sujeitos à publicação oficial também poderão ser divulgados no Diário Oficial utilizado pelo Município de Feliz Natal – MT, no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e em outros meios de divulgação oficialmente adotados pela Administração Municipal.

16.4. O Órgão Gerenciador promoverá a disponibilização das informações relativas à presente Ata de Registro de Preços no Portal da Transparência do Município, observadas as exigências da legislação aplicável.

16.5. Deverão permanecer disponíveis para consulta pública, durante toda a vigência da Ata e pelo prazo legal aplicável:

- a) A íntegra da Ata de Registro de Preços;
- b) Eventuais alterações, revisões, reequilíbrios, cancelamentos ou prorrogações;
- c) Informações relativas às contratações dela decorrentes;
- d) Dados referentes à execução dos fornecimentos e à gestão da Ata, quando exigidos pela legislação;
- e) Demais documentos sujeitos à transparência ativa.

16.6. As medidas de publicidade e transparência previstas nesta cláusula têm por finalidade assegurar o controle social, a fiscalização pelos órgãos competentes, a ampla publicidade dos atos administrativos e a observância dos princípios que regem as contratações públicas.

16.7. O Portal da Transparência do Município de Feliz Natal – MT poderá ser acessado por meio do endereço eletrônico oficial da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelas normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, pelas cláusulas e condições estabelecidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº./2026, REGISTRO DE PREÇOS Nº./2026**, Termo de Referência, proposta vencedora e demais documentos integrantes do procedimento licitatório.

17.2. Integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:

- a) O Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº./2026**;
- b) O Termo de Referência e seus anexos;
- c) A proposta da detentora da ata;
- d) Os demais documentos constantes do processo administrativo correspondente.

17.3. As alterações eventualmente necessárias na presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante instrumento administrativo adequado, observadas as hipóteses e procedimentos previstos na Lei Federal nº. 14.133/2021.



17.4. É vedado à detentora da ata caucionar, ceder, transferir ou utilizar a presente Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira, cessão de crédito ou negociação com terceiros, sem prévia e expressa autorização da Administração Pública Municipal.

17.5. A eventual tolerância da Administração Pública quanto ao descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela detentora da ata não implicará novação, renúncia de direitos ou alteração das condições pactuadas, constituindo mera liberalidade administrativa.

17.6. Os casos omissos decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços serão resolvidos pela Administração Pública com fundamento na Lei Federal nº. 14.133/2021, princípios gerais do direito administrativo, normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços e demais disposições legais pertinentes.

17.7. A presente Ata de Registro de Preços obriga as partes, seus sucessores e eventuais representantes legais, a qualquer título.

17.8. A detentora da ata declara possuir pleno conhecimento das condições estabelecidas no procedimento licitatório, assumindo integral responsabilidade pela execução das obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

17.9. A eventual nulidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição desta Ata não prejudicará a validade das demais cláusulas, que permanecerão em pleno vigor e produzindo todos os seus efeitos legais.

17.10. Em caso de conflito entre disposições constantes desta Ata, do Edital, do Termo de Referência ou dos instrumentos contratuais dela decorrentes, prevalecerá a interpretação que melhor atenda ao interesse público e à legislação aplicável, observada a hierarquia dos atos administrativos e as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios oriundos da execução da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos que não puderem ser solucionados administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. A presente Ata de Registro de Preços obriga as partes e produzirá seus efeitos jurídicos após sua assinatura e publicação na forma da legislação vigente.

18.3. O presente instrumento poderá ser assinado física ou eletronicamente, inclusive mediante assinatura digital certificada, nos termos da legislação aplicável, produzindo os mesmos efeitos legais e jurídicos.

18.4. E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços para todos os fins de direito.

Feliz Natal - MT, de de

MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT
ÓRGÃO GERENCIADOR

NOME DA CONTRATADA
EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



FELIZ NATAL

PREFEITURA

ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL -
MT E A EMPRESA**

O **MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.088/0001-02, com sede administrativa na Avenida Maravilha, Praça da Bíblia, Centro, em Feliz Natal - MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ ANTONIO DUBIELLA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº., inscrição estadual nº. estabelecida na, Bairro na cidade de, neste ato representada por, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais alterações, e regulamentações específicas instituídas no âmbito municipal, mediante as seguintes cláusulas e condições, **RESOLVEM** celebrar o **PRESENTE CONTRATO DE** nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL COMUM S-500, ÓLEO DIESEL BS-10, GASOLINA COMUM E ETANOL COMUM) PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.**

1.2. Deu origem a este Contrato a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº./2026**, oriunda do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº./2026, REGISTRO DE PREÇOS Nº./2026**, publicado no na data de, página, nº. e no na data de, página nº.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste Contrato será pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, sendo dia à, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, desde que devidamente justificada a vantagem para a Administração Pública.

2.2. Eventual prorrogação ficará condicionada à demonstração da vantajosidade da manutenção da contratação, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, à manutenção das condições de habilitação da Contratada e à autorização da autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

2.3. A vigência do presente Contrato não se confunde com a vigência da Ata de Registro de Preços que lhe deu origem, permanecendo este instrumento regido por suas próprias cláusulas e pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

2.4. O fornecimento dos combustíveis deverá iniciar imediatamente após a emissão da Ordem de Fornecimento, Requisição ou instrumento equivalente expedido pela Administração Municipal.

2.5. Os abastecimentos dos veículos e máquinas da frota municipal deverão ocorrer conforme as necessidades da Administração e de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.6. As entregas do Óleo Diesel S-500 (Atacado) destinadas aos reservatórios da Garagem Municipal deverão ocorrer no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis contados do



recebimento da solicitação emitida pela Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O presente Contrato será executado sob o regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, mediante emissão de requisição, autorização de abastecimento, ordem de fornecimento ou documento equivalente expedido por servidor devidamente autorizado.

3.2. A Contratada deverá fornecer os combustíveis em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº./2026, REGISTRO DE PREÇOS Nº./2026**, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, da proposta apresentada e das demais normas aplicáveis à contratação.

3.3. Os combustíveis destinados ao abastecimento direto da frota municipal deverão permanecer disponíveis no estabelecimento da Contratada durante todo o período de vigência contratual, observados os horários e condições estabelecidos no Termo de Referência.

3.4. O abastecimento dos veículos e máquinas pertencentes ao Município de Feliz Natal – MT será realizado mediante apresentação de requisição ou autorização emitida pela Administração Municipal, observando-se rigorosamente os quantitativos autorizados e os controles administrativos estabelecidos pela fiscalização contratual.

3.5. O fornecimento do Óleo Diesel S-500 (Atacado) será realizado mediante entrega parcelada diretamente nos tanques de armazenamento pertencentes ao Município de Feliz Natal – MT, localizados na Garagem Municipal ou em outro local formalmente indicado pela Administração.

3.6. As entregas do Óleo Diesel S-500 (Atacado) deverão ocorrer no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da solicitação emitida pela Administração Municipal.

3.7. A Contratada será integralmente responsável pelo transporte, descarga e transferência do combustível para os reservatórios municipais, observando todas as normas de segurança, transporte de produtos perigosos, proteção ambiental e demais exigências legais aplicáveis.

3.8. Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações e padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, respondendo a Contratada por quaisquer vícios, defeitos, contaminações, adulterações ou desconformidades verificadas durante a execução contratual.

3.9. O recebimento dos combustíveis ficará condicionado à conferência dos quantitativos fornecidos, verificação da conformidade com as especificações contratadas e atesto do servidor responsável pela fiscalização do contrato.

3.10. A Administração Municipal poderá rejeitar, total ou parcialmente, combustíveis fornecidos em desacordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade exigidos pela ANP ou demais condições estabelecidas neste Contrato, obrigando-se a Contratada a promover a imediata substituição do produto, sem qualquer ônus adicional para o Município.

3.11. Todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo transporte, frete, seguro, carga, descarga, armazenamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos inerentes ao fornecimento dos combustíveis, correrão exclusivamente por conta da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ (.....), correspondente aos quantitativos estimados para o período de vigência contratual, conforme preços unitários



registrados na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. .../2026** e proposta apresentada pela Contratada.

4.2. O valor contratual possui caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de aquisição integral por parte da Administração Municipal, ficando os fornecimentos condicionados às necessidades efetivas dos órgãos participantes e à emissão das respectivas requisições de abastecimento ou ordens de fornecimento.

4.3. Os pagamentos serão realizados exclusivamente em relação aos combustíveis efetivamente fornecidos e devidamente atestados pela fiscalização contratual, observados os preços unitários registrados e contratados.

4.4. Estão incluídos nos preços contratados todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, transporte, carga, descarga, armazenamento, despesas operacionais e quaisquer outros custos inerentes ao fornecimento dos combustíveis.

4.5. Os preços contratados somente poderão ser alterados nas hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, observadas as disposições constantes da Ata de Registro de Preços, deste Contrato e dos demais documentos que compõem a contratação.

4.6. Os quantitativos previstos neste Contrato constituem mera estimativa de consumo, não gerando à Contratada qualquer direito à contratação mínima ou à aquisição integral dos volumes inicialmente previstos pela Administração Municipal.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOT
VALOR TOTAL					R\$	

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante em favor da Contratada mediante ordem bancária, por meio de depósito ou transferência em conta corrente de titularidade da Contratada, após a regular liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e demais documentos que integram a contratação.

5.1.1. O pagamento ficará condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente emitida em conformidade com a legislação vigente, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos, bem como ao atesto da efetiva execução do fornecimento pelo fiscal do contrato ou servidor formalmente designado pela Administração Municipal.

5.1.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização competente, desde que não haja pendências administrativas, documentais ou irregularidades na execução contratual.

5.2. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos pela legislação vigente.

5.2.1. Prova de regularidade relativa aos tributos federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.



- 5.2.2.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- 5.2.3.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 5.3.** A Nota Fiscal/Fatura deverá conter obrigatoriamente:
- Identificação do procedimento licitatório, contrato ou ata de registro de preços;
 - Descrição dos combustíveis fornecidos;
 - Quantitativos efetivamente fornecidos;
 - Identificação do tipo de combustível correspondente;
 - Número da agência bancária e conta corrente para pagamento;
 - Demais informações necessárias à liquidação da despesa.
- 5.4.** O pagamento somente será realizado após:
- O efetivo fornecimento dos combustíveis solicitados;
 - A verificação da conformidade do objeto com as especificações contratuais;
 - O atesto da execução pelo fiscal do contrato ou servidor responsável;
 - A comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada.
- 5.5.** A Prefeitura Municipal de Feliz Natal – MT não realizará pagamento antecipado, observando-se rigorosamente o regime de execução contratual estabelecido no instrumento convocatório.
- 5.6.** Constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, nos documentos apresentados ou na execução do objeto, o documento será devolvido à Contratada para as devidas correções, suspendendo-se o prazo de pagamento até a reapresentação regular da documentação, sem qualquer ônus à Administração Pública.
- 5.7.** O prazo para pagamento reiniciar-se-á a partir da data de reapresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida e regularizada, acompanhada dos documentos exigidos para liquidação da despesa.
- 5.8.** Nenhum pagamento efetuado pela Contratante isentará a Contratada de suas responsabilidades contratuais, legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou administrativas, nem implicará aceitação definitiva do objeto fornecido.
- 5.9.** Todos os custos e despesas necessários ao fornecimento dos combustíveis, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, fretes, seguros, transporte, carga, descarga e demais despesas inerentes à execução contratual, deverão estar inclusos nos preços ofertados, não sendo admitida cobrança adicional posterior.
- 5.10.** A Contratante não efetuará pagamento de títulos descontados, cessão de crédito, boletos bancários, cobrança via instituição financeira ou quaisquer operações financeiras realizadas pela Contratada sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.
- 5.11.** Eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para instituições financeiras situadas em outras praças ou fora da rede bancária utilizada pela Contratante correrão por conta exclusiva da Contratada.
- 5.12.** Não serão efetuados pagamentos enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, irregularidade contratual, aplicação de penalidade administrativa, inadimplência da Contratada ou ausência de comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório.
- 5.13.** Em observância ao art. 121 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado ou restringir a regular execução contratual.



5.14. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Feliz Natal – MT.

5.14.1. A indicação específica da dotação orçamentária, fonte de recursos, programa de trabalho e demais informações contábeis constará da respectiva Nota de Empenho e dos atos administrativos correlatos.

5.14.2. Na hipótese de atraso de pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração Pública, poderão ser aplicadas as compensações legalmente previstas, observadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1. O presente Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelas normas aplicáveis às contratações públicas, pelas cláusulas e condições estabelecidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº./2026, REGISTRO DE PREÇOS Nº./2026**, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, proposta apresentada pela contratada e demais documentos integrantes do procedimento licitatório.

6.2. Aplicam-se ao presente Contrato os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, competitividade e desenvolvimento nacional sustentável, previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº. 14.133/2021.

6.3. Os casos omissos, dúvidas de interpretação e situações não expressamente disciplinadas neste instrumento serão resolvidos pela contratante com fundamento:

- a) Na Lei Federal nº. 14.133/2021;
- b) Nos princípios gerais do direito administrativo;
- c) Nas normas aplicáveis à Administração Pública;
- d) Nas disposições constantes do procedimento licitatório;
- e) Na jurisprudência dos órgãos de controle e tribunais competentes.

6.4. A eventual tolerância da contratante quanto ao descumprimento de quaisquer obrigações contratuais pela contratada não implicará renúncia de direitos, novação ou alteração das condições pactuadas, constituindo mera liberalidade administrativa.

6.5. Permanecem vinculados ao presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) O Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº./2026**;
- b) O Termo de Referência e seus anexos;
- c) A Ata de Registro de Preços;
- d) A proposta comercial da contratada;
- e) Os demais documentos constantes do processo administrativo correspondente.

6.6. Em caso de divergência entre os documentos que integram a contratação, prevalecerá a interpretação que melhor atenda ao interesse público e à legislação aplicável, observada a seguinte ordem de prevalência:

- I – Lei Federal nº. 14.133/2021;
- II – Contrato Administrativo;
- III – Termo de Referência;
- IV – Edital de Licitação;
- V – Ata de Registro de Preços;
- VI – Proposta da Contratada.



6.7. A nulidade ou inexecutabilidade de qualquer cláusula contratual não prejudicará a validade das demais disposições deste instrumento, que permanecerão em pleno vigor e produzindo todos os seus efeitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: (Art. 92, X, XI e XIV)

7.1. Formalizar as solicitações de fornecimento dos combustíveis mediante emissão de requisição, ordem de fornecimento ou documento equivalente, contendo as informações necessárias para execução do objeto, especialmente a identificação do produto, quantitativos, local de entrega, unidade requisitante e demais informações pertinentes.

7.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa executar regularmente o objeto contratado, disponibilizando as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Designar formalmente gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais dela decorrentes, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto.

7.4. Receber, conferir e atestar os combustíveis fornecidos, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta da contratada e na legislação aplicável.

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, registrando em documento próprio as ocorrências verificadas durante a execução do objeto, bem como determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades ou desconformidades eventualmente constatadas.

7.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os combustíveis fornecidos em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, nas normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP ou nas demais condições pactuadas.

7.7. Notificar formalmente a Contratada acerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto, concedendo prazo para manifestação e adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação e nos instrumentos contratuais.

7.8. Efetuar o pagamento devido à Contratada após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal da contratação e observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

7.9. Verificar, previamente a cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, quando exigido pela legislação aplicável.

7.10. Promover, sempre que necessário e observadas as disposições legais, negociação com a detentora da Ata de Registro de Preços quando constatada redução dos preços praticados no mercado, visando assegurar a manutenção da vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

7.11. Exercer o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, promovendo o controle dos quantitativos registrados, dos saldos disponíveis, das adesões eventualmente autorizadas e das demais providências administrativas necessárias à sua adequada execução.

7.12. Adotar as medidas administrativas cabíveis para apuração de responsabilidades e aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.



7.13. Manter controle dos abastecimentos realizados e das entregas efetuadas nos reservatórios municipais, promovendo a rastreabilidade dos consumos e o acompanhamento da utilização dos combustíveis pelas unidades administrativas participantes.

7.14. Quando se tratar de fornecimento de combustível destinado aos tanques de armazenamento da Garagem Municipal, proceder à conferência dos quantitativos entregues, das condições de transporte, da documentação fiscal e dos documentos que comprovem a origem e regularidade do produto fornecido.

7.15. Efetuar a retenção dos tributos legalmente exigíveis quando do pagamento das despesas decorrentes da contratação, observando as disposições da Instrução Normativa RFB nº. 1.234/2012, com as alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB nº. 2.145/2023, bem como as normas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº. 044/2023 e demais legislações aplicáveis.

7.16. Aplicar as alíquotas de retenção tributária correspondentes à natureza do objeto contratado, conforme os percentuais previstos na legislação tributária vigente e nas tabelas constantes da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil aplicável à matéria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. Executar o objeto em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, do instrumento contratual, da proposta apresentada e da legislação aplicável, observando os princípios da eficiência, qualidade, continuidade e regularidade do fornecimento.

8.2. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes todas as condições de habilitação, qualificação técnica, econômico-financeira, fiscal, trabalhista e demais requisitos exigidos no procedimento licitatório.

8.3. Fornecer combustíveis que atendam integralmente às especificações e padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, responsabilizando-se pela procedência, qualidade e conformidade dos produtos comercializados.

8.4. Possuir e manter válidas durante toda a execução contratual as autorizações de funcionamento expedidas pela ANP, licenças ambientais, alvarás de funcionamento e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para exercício regular da atividade.

8.5. Do Abastecimento Direto da Frota Municipal

8.5.1. Os combustíveis correspondentes aos itens ETANOL COMUM, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-10 e ÓLEO DIESEL S-500 (VAREJO) deverão permanecer armazenados em tanques próprios da contratada, devidamente licenciados e em conformidade com as normas técnicas e ambientais aplicáveis.

8.5.2. O estabelecimento responsável pelos abastecimentos deverá estar localizado em raio máximo de até 10 (dez) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Feliz Natal – MT, em razão da necessidade de atendimento contínuo da frota municipal, da economicidade operacional e da redução de deslocamentos improdutivos dos veículos públicos.

8.5.3. A contratada deverá manter estoque operacional suficiente para atendimento regular da demanda municipal, garantindo a continuidade dos abastecimentos e evitando interrupções que possam comprometer a prestação dos serviços públicos.

8.5.4. Os abastecimentos ocorrerão mediante apresentação de requisição, autorização de abastecimento ou outro documento de controle emitido por servidor autorizado pela Administração Municipal.



8.5.5. Os abastecimentos dos veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde deverão estar disponíveis em regime de atendimento contínuo, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, considerando a natureza essencial dos serviços de saúde e a necessidade de deslocamentos emergenciais.

8.5.6. Os abastecimentos dos demais veículos e equipamentos municipais deverão estar disponíveis, no mínimo, diariamente no período compreendido entre 05h00min e 20h00min.

8.6. Do Fornecimento de Óleo Diesel S-500 (Atacado)

8.6.1. O Óleo Diesel S-500 (Atacado) deverá ser entregue diretamente nos tanques de armazenamento pertencentes ao Município de Feliz Natal – MT, localizados na Garagem Municipal ou em outro local formalmente indicado pela Administração.

8.6.2. Cada fornecimento deverá observar quantitativo mínimo de 1.000 (um mil) litros e máximo de 10.000 (dez mil) litros por solicitação, conforme a capacidade operacional dos reservatórios municipais.

8.6.3. O prazo máximo para entrega será de até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da requisição emitida pela Administração Municipal.

8.6.4. A contratada será integralmente responsável pelo transporte, descarga e transferência do combustível para os reservatórios municipais, observando as normas de segurança, proteção ambiental, transporte de produtos perigosos e demais exigências legais aplicáveis.

8.6.5. A descarga deverá ser realizada exclusivamente por profissional habilitado e devidamente capacitado para operação dos equipamentos utilizados no transporte e transferência do combustível.

8.6.6. Cada entrega deverá ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal, documento de transporte, comprovante de origem do combustível e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

8.7. Da Qualidade e Responsabilidade Técnica

8.7.1. A contratada responderá integralmente pela qualidade dos combustíveis fornecidos, assumindo responsabilidade por eventuais danos causados aos veículos, máquinas, equipamentos ou ao patrimônio público em decorrência de adulteração, contaminação, desconformidade ou vício dos produtos fornecidos.

8.7.2. Sempre que houver indícios de irregularidade, a Administração poderá determinar a realização de análises laboratoriais, testes ou demais verificações técnicas destinadas à comprovação da qualidade dos combustíveis fornecidos.

8.7.3. Constatada qualquer irregularidade, a contratada deverá promover imediatamente a substituição do produto e ressarcir integralmente os prejuízos eventualmente suportados pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

8.8. Das Demais Obrigações

8.8.1. Manter canal permanente de comunicação com a Administração Municipal para tratamento de assuntos relacionados à execução contratual.

8.8.2. Acatar as determinações emitidas pelo gestor e pelos fiscais da contratação, promovendo as correções necessárias sempre que constatadas falhas ou irregularidades na execução do objeto.

8.8.3. Responsabilizar-se integralmente pelos custos de transporte, frete, descarga, armazenamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto.



8.8.4. Fiscalizar e garantir a adequada execução dos serviços sob sua responsabilidade, independentemente da fiscalização exercida pela Administração Municipal.

8.8.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes durante a execução contratual.

8.8.6. Adotar todas as medidas necessárias para assegurar a continuidade do fornecimento, inclusive em situações excepcionais, emergenciais ou decorrentes de eventos que possam afetar sua capacidade operacional.

8.8.7. Não alegar indisponibilidade de estoque, dificuldades operacionais ou problemas logísticos como justificativa para descumprimento das obrigações assumidas, salvo nas hipóteses legalmente caracterizadas como caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA NONA –DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato, ressalvadas as hipóteses de revisão destinadas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido quando comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que provoque alteração extraordinária dos custos necessários à execução do objeto contratado.

9.3. O pedido de revisão contratual deverá ser formalizado pela parte interessada mediante requerimento devidamente fundamentado e instruído com documentação comprobatória suficiente para demonstrar:

- a) A ocorrência do fato superveniente alegado;
- b) O efetivo impacto financeiro sobre os custos da execução contratual;
- c) A relação direta entre o evento ocorrido e a alteração dos custos;
- d) A quebra da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

9.4. Tratando-se de fornecimento de combustíveis, o pedido de revisão deverá estar acompanhado, sempre que possível, de documentação hábil que demonstre a efetiva alteração extraordinária dos custos de aquisição dos produtos, incluindo notas fiscais emitidas por distribuidoras autorizadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, contratos de fornecimento, demonstrativos comparativos de preços, planilhas de custos e demais documentos pertinentes.

9.5. Não serão admitidos pedidos de revisão fundamentados exclusivamente em expectativas de aumento de preços, oscilações ordinárias de mercado, alegações genéricas desacompanhadas de comprovação documental ou situações inerentes aos riscos normais da atividade econômica exercida pela Contratada.

9.6. Recebido o pedido de revisão, a Administração promoverá análise técnica, administrativa e jurídica da solicitação, podendo realizar diligências, solicitar documentos complementares e promover negociação entre as partes, visando assegurar a manutenção do interesse público e da vantajosidade da contratação.

9.7. O eventual reconhecimento do reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de decisão formal da autoridade competente, produzindo efeitos somente após sua aprovação e formalização por meio de Termo Aditivo Contratual.



9.8. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não poderá resultar em vantagem indevida para qualquer das partes, devendo limitar-se à recomposição da equação econômico-financeira originalmente estabelecida no momento da contratação.

9.9. As alterações decorrentes da revisão contratual deverão ser formalizadas mediante Termo Aditivo, devidamente motivado e instruído nos autos do respectivo processo administrativo.

9.10. Aplicam-se à presente cláusula as disposições dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021, no que couber.

9.11. Fica assegurada à Contratada e à Administração Municipal a possibilidade de requerer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, bem como em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.12. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado mediante requerimento fundamentado e instruído com documentação comprobatória suficiente para demonstrar a efetiva alteração dos custos de execução do objeto contratado.

9.13. Tratando-se de fornecimento de combustíveis, a Contratada deverá apresentar documentação apta a comprovar a ocorrência da alteração extraordinária dos custos de aquisição dos produtos, podendo a Administração exigir, entre outros documentos:

- a) Notas fiscais de aquisição emitidas por distribuidoras autorizadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;
- b) Contratos de fornecimento celebrados com distribuidoras;
- c) Planilhas comparativas de custos;
- d) Demonstrativos da evolução dos preços de aquisição;
- e) Demais documentos considerados necessários para a análise da solicitação.

9.14. O simples aumento dos preços praticados no mercado, a redução da margem de lucro, as oscilações normais de preços, as expectativas de aumento de custos ou situações inerentes ao risco ordinário da atividade empresarial não constituem, por si só, fundamento suficiente para concessão do reequilíbrio econômico-financeiro.

9.15. Recebido o pedido, a Administração promoverá análise técnica, administrativa e jurídica da solicitação, podendo realizar diligências, solicitar documentos complementares e promover negociação entre as partes.

9.16. O eventual deferimento do pedido dependerá de decisão formal da autoridade competente, precedida de manifestação técnica e jurídica, produzindo efeitos somente após sua formalização mediante Termo Aditivo.

9.17. O reequilíbrio econômico-financeiro será limitado à recomposição da equação econômico-financeira originalmente pactuada, vedada a obtenção de vantagem econômica indevida por qualquer das partes.

9.18. O indeferimento do pedido deverá ser devidamente motivado e comunicado à parte interessada, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa nos casos previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL: (Art. 92, XIX)

10.1. O presente Contrato extinguir-se-á:

- a) Pelo cumprimento integral de seu objeto;
- b) Pelo término de sua vigência;
- c) Nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021;



- d) Por acordo entre as partes, quando conveniente para a Administração;
 - e) Por decisão administrativa devidamente fundamentada;
 - f) Nos demais casos previstos na legislação aplicável.
- 10.2.** O encerramento da vigência contratual não prejudicará:
- a) As obrigações pendentes de cumprimento;
 - b) A apuração de responsabilidades;
 - c) A aplicação de penalidades;
 - d) A cobrança de multas e indenizações eventualmente devidas;
 - e) Os direitos da Administração relativos à fiscalização da execução contratual, conferência dos fornecimentos realizados e apuração de eventuais prejuízos.
- 10.3.** O Contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Contratante nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4.** Constituem motivos para extinção contratual, dentre outros previstos em lei:
- a) O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;
 - b) O atraso injustificado na execução do objeto;
 - c) A paralisação injustificada do fornecimento;
 - d) A perda das condições de habilitação exigidas para a contratação;
 - e) A prática de irregularidades ou infrações contratuais;
 - f) Razões de interesse público devidamente justificadas;
 - g) Caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução contratual;
 - h) Fornecimento de combustíveis em desacordo com as especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;
 - i) Fornecimento de combustível adulterado, contaminado ou impróprio para utilização na frota municipal;
 - j) Perda, suspensão ou cancelamento das autorizações, licenças ou registros necessários ao exercício regular da atividade de comercialização de combustíveis.
- 10.5.** A extinção consensual poderá ocorrer por acordo entre as partes, desde que demonstrada sua conveniência para a Administração Municipal e inexistentem prejuízos ao interesse público.
- 10.6.** A alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada não ensejará, por si só, a extinção contratual, desde que não comprometa a execução do objeto.
- 10.6.1.** Caso a alteração implique sucessão empresarial, modificação da personalidade jurídica ou qualquer alteração subjetiva da contratação, deverá ser promovida a competente formalização administrativa, observadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 10.7.** Sempre que possível, a formalização da extinção contratual será precedida de:
- a) Levantamento das obrigações executadas e pendentes;
 - b) Conferência dos fornecimentos realizados;
 - c) Apuração dos pagamentos efetuados e eventualmente devidos;
 - d) Análise das penalidades cabíveis;
 - e) Apuração de danos, multas e indenizações;
 - f) Demais providências administrativas necessárias ao encerramento da relação contratual.
- 10.8.** A extinção contratual não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro regularmente comprovado, observadas as disposições do art. 131 da Lei Federal nº. 14.133/2021.



10.9. Aplicam-se à presente cláusula, no que couber, as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.10. A extinção do Contrato não eximirá a Contratada das responsabilidades civis, administrativas, contratuais e ambientais decorrentes de sua atuação durante a execução do objeto, nem da obrigação de reparar integralmente eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
(Art. 92, XIV)

11.1. Constitui infração administrativa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a prática, pela contratada, das seguintes condutas:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº. 12.846/2013.

11.1.9. Fornecer combustíveis em desacordo com as especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP ou pelas condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

11.1.10. Fornecer combustível adulterado, contaminado ou impróprio para utilização nos veículos e máquinas da Administração Municipal.

11.1.11. Interromper injustificadamente o abastecimento da frota municipal ou deixar de realizar as entregas programadas de combustíveis sem motivo devidamente comprovado e aceito pela Administração.

11.1.12. Recusar, sem justificativa legal, o fornecimento de combustíveis regularmente solicitado pela Administração mediante requisição, ordem de fornecimento ou autorização de abastecimento.

11.2. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes sanções administrativas:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observadas as disposições do art. 156, §4º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos subitens 11.1.5 a 11.1.8, bem como nas situações de maior gravidade



relacionadas aos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, observadas as disposições do art. 156, §5º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.6. A contratada ficará sujeita às seguintes multas:

- a) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento);
- b) Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto;
- c) Multa proporcional à gravidade da infração, nos casos de inexecução parcial, conforme avaliação da Administração Pública.

11.7. O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias poderá ensejar a extinção unilateral do contrato pela Administração Pública, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

11.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nos termos do art. 156, §9º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.9. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e devido processo legal.

11.10. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos nos arts. 157 a 163 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.11. Antes da aplicação da penalidade de multa será facultada à contratada a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

11.12. Na aplicação das sanções administrativas serão considerados:

- a) A natureza e gravidade da infração;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos causados à Administração Pública;
- e) A vantagem auferida ou pretendida pela infratora;
- f) A existência de programa de integridade, quando aplicável.

11.13. Se as multas aplicadas e as indenizações cabíveis forem superiores aos valores eventualmente devidos pela contratante à contratada, além da perda desses valores, a diferença poderá ser:

- a) Descontada da garantia contratual, quando houver;
- b) Compensada com créditos existentes;
- c) Cobrada administrativamente;
- d) Cobrada judicialmente.

11.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº. 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº. 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

11.15. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada nas hipóteses previstas no art. 160 da Lei Federal nº. 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

11.16. A contratante deverá promover o registro e publicidade das sanções aplicadas nos cadastros competentes, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, na forma da legislação vigente.



11.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, observadas as disposições do art. 163 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.18. Os débitos da contratada decorrentes de multas administrativas e indenizações poderão ser compensados com créditos eventualmente existentes perante a Administração Pública contratante, inclusive oriundos de outros contratos administrativos, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.8.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato, a Contratada responderá integralmente pelos danos causados aos veículos, máquinas, equipamentos ou bens da Administração Municipal em decorrência do fornecimento de combustível adulterado, contaminado, fora das especificações da ANP ou inadequado ao uso a que se destina.

11.8.2. Verificada a ocorrência de danos decorrentes da utilização de combustível fornecido pela Contratada, esta ficará obrigada a ressarcir integralmente os prejuízos suportados pela Administração Municipal, incluindo despesas com diagnóstico, manutenção, substituição de peças, mão de obra especializada, remoção de veículos e demais custos comprovadamente relacionados ao evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, para os exercícios 2026/2075, especificamente sobre as seguintes rubricas orçamentárias:

Gabinete do Prefeito;

00000006 02.001.04.122.0002.20002.3390300000.15000000000
00000012 02.001.14.125.0002.20136.3390300000.15000000000
00000018 02.002.04.124.0002.20003.3390300000.15000000000
00000026 02.003.04.091.0002.20070.3390300000.15000000000

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

00000047 03.001.04.122.0002.20004.3390300000.15000000000

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

00000098 04.001.12.122.0002.20005.3390300000.15001001000
00000139 04.002.12.361.0005.20006.3390300000.15001001000
00000147 04.002.12.361.0005.20007.3390300000.15500000000
00000152 04.002.12.361.0005.20008.3390300000.15990000000
00000153 04.002.12.361.0005.20008.3390300000.15001001000
00000154 04.002.12.361.0005.20008.3390300000.15530000000
00000176 04.002.12.365.0005.20009.3390300000.15001001000
00000184 04.002.12.365.0005.20010.3390300000.15001001000
00000193 04.002.12.365.0005.20134.3390300000.15001001000
00000205 04.002.12.367.0006.20072.3390300000.15001001000
00000274 04.003.12.365.0005.20131.3390300000.15001001000
00000314 04.005.13.392.0008.10018.3390300000.15000000000
00000329 04.005.13.392.0008.20019.3390300000.15000000000
00001087 04.002.12.361.0005.20008.3390300000.25990000000
00001088 04.002.12.361.0005.20008.3390300000.25530000000



FELIZ NATAL

PREFEITURA

00001208 04.002.12.361.0005.20008.3390300000.27590000700
00001209 04.002.12.361.0005.20007.3390300000.25500000000

Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania

00000353 05.001.08.122.0009.20026.3390300000.15000000000
00000357 05.001.08.122.0009.20083.3390300000.15000000000
00000360 05.001.08.122.0009.20124.3390300000.15000000000
00000382 05.002.08.122.0009.20117.3390300000.15000000000
00000425 05.002.08.245.0009.20118.3390300000.15000000000
00000444 05.002.08.245.0015.20120.3390300000.15000000000
00000445 05.002.08.245.0015.20120.3390300000.16610000000
00000446 05.002.08.245.0015.20120.3390300000.16690000000
00000447 05.002.08.245.0015.20120.3390300000.16600000000
00000467 05.002.08.245.0016.20085.3390300000.15000000000
00000468 05.002.08.245.0016.20085.3390300000.16610000000
00001031 05.002.08.245.0016.20085.3390300000.26690000000
00001048 05.002.08.245.0009.20118.3390300000.26600000000
00001052 05.002.08.245.0015.20120.3390300000.26610000000
00001058 05.002.08.122.0009.20117.3390300000.25010000000
00001062 05.002.08.245.0015.20120.3390300000.25000000000
00001063 05.002.08.245.0016.20085.3390300000.26610000000
00001086 05.002.08.245.0015.20120.3390300000.26600000000

Secretaria Municipal de Saúde

00000505 06.002.10.122.0011.20027.3390300000.15001002000
00000516 06.002.10.122.0011.20028.3390300000.15001002000
00000527 06.002.10.122.0011.20095.3390300000.15001002000
00000553 06.002.10.301.0018.20029.3390300000.15001002000
00000568 06.002.10.301.0018.20030.3390300000.16000000600
00000569 06.002.10.301.0018.20030.3390300000.15001002000
00000570 06.002.10.301.0018.20030.3390300000.16210000000
00000591 06.002.10.301.0018.20063.3390300000.15001002000
00000618 06.002.10.302.0017.20034.3390300000.15001002000
00000619 06.002.10.302.0017.20034.3390300000.16000000603
00000650 06.002.10.302.0017.20098.3390300000.15001002000
00000666 06.002.10.303.0020.20031.3390300000.15001002000
00000681 06.002.10.304.0019.20032.3390300000.15001002000
00000696 06.002.10.305.0019.20100.3390300000.16000000605
00000697 06.002.10.305.0019.20100.3390300000.15001002000
00001160 06.002.10.302.0017.20034.3390300000.15001002750
00001161 06.002.10.302.0017.20034.3390300000.26210000000
00001162 06.002.10.301.0018.20029.3390300000.26210000000
00001163 06.002.10.301.0018.20063.3390300000.26210000000
00001164 06.002.10.302.0017.20034.3390300000.26003110000
00001165 06.002.10.301.0018.20030.3390300000.26003120000
00001166 06.002.10.304.0019.20032.3390300000.26000000605
00001167 06.002.10.304.0019.20032.3390300000.26000000000
00001168 06.002.10.301.0018.20030.3390300000.26310000000



FELIZ NATAL
PREFEITURA

00001169 06.002.10.301.0018.20030.3390300000.26000000600
00001190 06.002.10.305.0019.20100.3390300000.26000000600
00001196 06.002.10.301.0018.20030.3390300000.16003110000

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

00000715 07.001.15.122.0002.20036.3390300000.17200000000
00000716 07.001.15.122.0002.20036.3390300000.15000000000
00000725 07.001.26.781.0013.10091.3390300000.15000000000
00000731 07.002.26.782.0013.20115.3390300000.17590000000
00000732 07.002.26.782.0013.20115.3390300000.15000000000
00000733 07.002.26.782.0013.20115.3390300000.17590000700
00000734 07.002.26.782.0013.20115.3390300000.17590000701
00000735 07.002.26.782.0013.20115.3390300000.17590000702
00001103 07.002.26.782.0013.20115.3390300000.27590000702
00001133 07.001.15.122.0002.20036.3390300000.25000000000
00001136 07.002.26.782.0013.20115.3390300000.25000000000
00001207 07.002.26.782.0013.20115.3390300000.27590000700

Secretaria Municipal de Agricultura Familiar

00000866 08.004.20.608.0014.10033.3390300000.15000000000
00000994 08.001.20.608.0014.20144.3390300000.15000000000
00001098 08.001.20.511.0014.10040.3390300000.15000000000

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

00000936 10.001.04.122.0002.20143.3390300000.15000000000
00000947 10.002.15.451.0013.10052.3390300000.15000000000
00000959 10.002.15.452.0013.20037.3390300000.15000000000
00000960 10.002.15.452.0013.20037.3390300000.15010000000
00000973 10.002.15.452.0013.20039.3390300000.15000000000
00000974 10.002.15.452.0013.20039.3390300000.15010000000
00000975 10.002.15.452.0013.20039.3390300000.15020000000
00000976 10.002.15.452.0013.20039.3390300000.17050000000
00000977 10.002.15.452.0013.20039.3390300000.17200000000
00000978 10.002.15.452.0013.20039.3390300000.17500000000
00001019 10.003.17.512.0013.20040.3390300000.15010000000

Secretaria Municipal de Comércio, Turismo e Meio Ambiente

00000884 11.001.15.451.0014.20042.3390300000.15000000000
00000887 11.002.15.451.0014.20043.3390300000.15000000000
00000889 11.002.18.541.0014.20054.3390300000.15000000000
00000892 11.002.18.541.0014.20064.3390300000.15000000000
00000901 11.003.23.695.0008.10031.3390300000.15000000000
00000904 11.003.27.812.0008.10069.3390300000.15000000000
00000907 11.003.27.813.0007.10053.3390300000.17063110000
00000913 11.002.20.601.0014.10078.3390300000.15000000000
00000925 11.001.04.122.0002.20142.3390300000.15000000000



FELIZ NATAL

PREFEITURA

12.2. As eventuais despesas que venham incidir apenas no próximo exercício (2027), poderão ser oportunidade empenhadas no Orçamento da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT do exercício financeiro seguinte.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do presente Contrato será realizada pelos Servidores mencionados em Portarias anexo a este documento, devendo este:

- a). Promover a avaliação e fiscalização da entrega dos veículos solicitando à contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato.
- b). Atestar as notas fiscais da contratada para efeitos de pagamento.
- c). Solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

13.2. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

13.3. A gestão do contrato será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

14.1. O recebimento dos combustíveis será realizado por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, mediante conferência dos quantitativos fornecidos, verificação da conformidade com as especificações contratadas e atesto da regular execução do objeto.

14.2. Nos casos de abastecimento direto da frota municipal no estabelecimento da Contratada, o recebimento ocorrerá no ato do abastecimento, mediante apresentação da respectiva requisição emitida pela Administração Municipal e conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos.

14.3. Nos fornecimentos de Óleo Diesel S-500 (Atacado), destinados aos reservatórios da Garagem Municipal, o recebimento ocorrerá mediante:

- a) Conferência da quantidade efetivamente descarregada;
- b) Verificação da Nota Fiscal correspondente;
- c) Conferência das condições do produto fornecido;
- d) Atesto do servidor responsável pela fiscalização contratual.

14.4. O recebimento dos combustíveis não afasta a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos produtos fornecidos, permanecendo responsável por vícios, defeitos, adulterações, contaminações ou desconformidades posteriormente constatadas.

14.5. O Município de Feliz Natal – MT reserva-se o direito de rejeitar, total ou parcialmente, combustíveis fornecidos em desacordo com as especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, pelas condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência ou nos demais documentos da contratação.

14.6. Verificada qualquer irregularidade no combustível fornecido, a Contratada deverá promover sua substituição ou regularização imediata, sem qualquer ônus para a Administração Municipal e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.7. O recebimento dos combustíveis não implicará aceitação definitiva de eventuais vícios ocultos, defeitos de qualidade ou irregularidades não detectadas no momento da conferência.



14.8. A Administração Municipal poderá, sempre que julgar necessário, promover diligências, inspeções, testes ou solicitar análises laboratoriais destinadas à verificação da qualidade dos combustíveis fornecidos.

14.9. Os casos omissos decorrentes da execução do presente Contrato serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

14.10. A interpretação das disposições contratuais observará os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, interesse público, eficiência e continuidade dos serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021, desde que devidamente justificadas, motivadas pelo interesse público e formalizadas mediante instrumento administrativo próprio.

15.2. As alterações contratuais poderão decorrer, dentre outras hipóteses legalmente admitidas:

- a) Da necessidade de adequação dos quantitativos inicialmente contratados;
- b) Da necessidade de ajustes indispensáveis à plena execução contratual;
- c) Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- d) Da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;
- e) De situações supervenientes que exijam adequações técnicas ou administrativas necessárias à continuidade da execução contratual;
- f) Das demais hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

15.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários ao objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15.4. Nenhuma alteração contratual poderá descaracterizar o objeto originalmente contratado, comprometer a competitividade do procedimento licitatório, afastar a vantajosidade da contratação ou contrariar os princípios que regem a Administração Pública.

15.5. As alterações que impliquem modificação de quantitativos, valores, prazos, condições de execução ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerão de prévia justificativa técnica e administrativa, manifestação jurídica quando exigida e formalização mediante termo aditivo aprovado pela autoridade competente.

15.6. Poderão ser formalizados por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, os registros que não caracterizem alteração substancial do contrato, incluindo:

- a) Atualização de dotações orçamentárias;
- b) Alteração de dados cadastrais da Contratada;
- c) Reajustes contratuais previstos neste instrumento;
- d) Correções meramente formais;
- e) Demais hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15.7. As alterações contratuais deverão observar, cumulativamente:

- a) A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado;
- b) A disponibilidade orçamentária e financeira;
- c) A vantajosidade da contratação para a Administração Municipal;
- d) A justificativa técnica e administrativa da medida;
- e) Os limites e condições estabelecidos pela legislação vigente.



15.8. É vedada a celebração de alterações contratuais que impliquem burla ao procedimento licitatório, direcionamento indevido da contratação, restrição à competitividade, modificação substancial do objeto originalmente licitado ou afronta aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

15.9. As alterações promovidas deverão ser devidamente registradas nos autos do processo administrativo, acompanhadas da documentação comprobatória necessária e divulgadas na forma exigida pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), da Lei Federal nº. 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, bem como demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública.

16.2. Os dados pessoais eventualmente compartilhados entre as partes em decorrência da execução desta Ata de Registro de Preços deverão ser tratados exclusivamente para finalidades legítimas, específicas, explícitas e relacionadas à execução contratual e ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela prevista neste instrumento.

16.3. As partes obrigam-se a adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para proteção dos dados pessoais tratados, visando prevenir acessos não autorizados, perda, destruição, vazamento, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado, ilícito ou em desconformidade com a legislação aplicável.

16.4. A contratada compromete-se a manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, documentos, dados pessoais e dados sensíveis eventualmente disponibilizados pela contratante em razão da execução contratual, responsabilizando-se também por seus empregados, prepostos, representantes, prestadores de serviço e terceiros que venham a ter acesso às informações.

16.5. O dever de sigilo e confidencialidade previsto nesta cláusula permanecerá vigente mesmo após o encerramento da Ata de Registro de Preços, extinção contratual ou término de qualquer vínculo existente entre as partes.

16.6. O tratamento de dados pessoais pela contratante ocorrerá exclusivamente para fins relacionados à gestão administrativa, execução contratual, cumprimento de obrigações legais, controle interno, fiscalização, prestação de contas, transparência pública e atendimento ao interesse público, observadas as hipóteses legais previstas na Lei Federal nº. 13.709/2018.

16.7. A contratada declara possuir ciência integral das disposições constantes na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, comprometendo-se a adequar seus procedimentos internos e operacionais às exigências legais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

16.8. A contratada deverá comunicar formalmente à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais tratados em decorrência desta contratação, incluindo situações de acesso não autorizado, vazamento, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.9. Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a contratada deverá adotar imediatamente todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para:

- a) Contenção do incidente;
- b) Mitigação dos danos;
- c) Preservação das evidências;



- d) Apuração das causas;
- e) Regularização da situação;
- f) Cumprimento das determinações legais e regulatórias aplicáveis.

16.10. A comunicação do incidente à contratante não exime a contratada das responsabilidades administrativas, civis, contratuais e penais eventualmente cabíveis em decorrência da violação de dados pessoais ou descumprimento da legislação aplicável.

16.11. O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública ou a terceiros.

16.12. A contratada fica vedada de compartilhar, transferir, comercializar ou divulgar dados pessoais obtidos em decorrência desta contratação sem prévia autorização da contratante, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas ou decorrentes de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbe à Contratante promover a divulgação e publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº. 14.133/2021, constituindo condição indispensável para sua eficácia.

17.2. A Contratante promoverá, ainda, a divulgação das informações relativas à presente contratação nos meios oficiais de publicidade adotados pelo Município de Feliz Natal – MT, bem como sua disponibilização no Portal da Transparência e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, observadas as exigências legais aplicáveis.

17.3. A publicidade dos atos relacionados ao presente Contrato observará os princípios da publicidade, transparência, controle social, eficiência administrativa e acesso à informação, assegurando ampla divulgação dos atos praticados pela Administração Pública.

17.4. Deverão ser divulgados, quando exigido pela legislação aplicável:

- a) O extrato do Contrato;
- b) Os termos aditivos eventualmente celebrados;
- c) Os apostilamentos realizados;
- d) As alterações contratuais formalizadas;
- e) As sanções administrativas aplicadas;
- f) Os atos de extinção contratual;
- g) Demais atos sujeitos à publicidade obrigatória.

17.5. A divulgação dos atos relativos à execução contratual não afasta a observância das disposições da Lei Federal nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), devendo ser preservadas as informações protegidas por sigilo legal ou cuja restrição de acesso esteja prevista em norma específica.

17.6. Os documentos e informações relativos à presente contratação permanecerão disponíveis para consulta pública durante o prazo legalmente exigido, observadas as disposições da Lei Federal nº. 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: (Art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da execução do presente Contrato, inclusive os casos omissos que não puderem ser solucionados administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



18.2. As partes comprometem-se a buscar, previamente à judicialização de eventual controvérsia, a solução administrativa dos conflitos decorrentes da execução contratual, observados os princípios da razoabilidade, cooperação e interesse público.

18.3. O presente Contrato poderá ser assinado física ou eletronicamente, inclusive mediante assinatura digital certificada, produzindo todos os efeitos jurídicos e legais, nos termos da legislação vigente.

18.4. E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, as partes firmam o presente Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) O Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº./2026**;
- b) O **REGISTRO DE PREÇOS Nº./2026**;
- c) O Termo de Referência e seus anexos;
- d) A Ata de Registro de Preços;
- e) A proposta comercial apresentada pela contratada;
- f) Os demais documentos constantes do processo administrativo correspondente.

19.2. O presente Contrato vincula-se integralmente ao procedimento licitatório que lhe deu origem, obrigando as partes ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas nos documentos que compõem a contratação.

19.3. Aplicam-se ao presente Contrato:

- a) As disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- b) As normas gerais de direito público;
- c) A Legislação municipal aplicável;
- d) Os regulamentos administrativos vigentes;
- e) As normas complementares pertinentes à matéria.

19.4. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução contratual serão resolvidos pela contratante com fundamento na legislação aplicável, nos princípios gerais do direito administrativo, no interesse público e nas disposições constantes do procedimento licitatório.

19.5. A eventual tolerância da contratante quanto ao descumprimento de obrigações contratuais pela contratada não implicará renúncia de direitos, alteração contratual tácita, novação ou precedente administrativo.

19.6. A nulidade ou invalidade de qualquer cláusula contratual não prejudicará a validade das demais disposições do presente instrumento, permanecendo íntegros os seus efeitos jurídicos naquilo que não for atingido pela eventual nulidade.

19.7. A contratada declara possuir pleno conhecimento das condições estabelecidas no procedimento licitatório, assumindo integral responsabilidade pela execução do objeto contratado.

19.8. O presente Contrato obriga as partes, seus sucessores e representantes legais, a qualquer título.

Feliz Natal - MT, de de

MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT
CONTRATANTE

EMPRESA



FELIZ NATAL
PREFEITURA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



FELIZ NATAL

PREFEITURA

ANEXO IX
TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES
BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES
INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:	
CNPJ/CPF:	
Operadores	
1	Nome:
	CPF:
	Função:
	Telefone:
	Celular:
	Fax:
	E-mail:
	Whatsapp
2	Nome:
	CPF:
	Função:
	Telefone:
	Celular:
	Fax:
	E-mail:
	Whatsapp
3	Nome:
	CPF:
	Função:
	Telefone:
	Celular:
	Fax:
	E-mail:
	Whatsapp

O Licitante reconhece que:

I - A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;

II - O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações e Leilões, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;

III - A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões para o necessário bloqueio de acesso;

IV - O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local, ____/____/____

(Assinaturas autorizadas)



ANEXO X
CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA
SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Editais publicados pelo sistema de aquisição: OPCIONAL DEIXAREM OU NÃO, mais pela parte de fornecedor explicando a porcentagem.

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL -Bolsa de Licitações e Leilões.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado no sistema eletrônico, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exige o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local, ____/____/____

(Assinaturas autorizadas)